

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/86/M:

Estabelece um novo regime do domínio público hídrico do território de Macau.

Lei n.º 7/86/M:

Regulamenta o imposto de consumo.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 13/86/M, que aprova o Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (PSP).

Decreto-Lei n.º 30/86/M:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro (Criação da TDM).

Portaria n.º 94/86/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente.

Portaria n.º 95/86/M:

Dissolve o Leal Senado de Macau.

Portaria n.º 96/86/M:

Dissolve a Câmara Municipal das Ilhas.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho que concede incentivos fiscais a uma fábrica.

Despacho que concede incentivos fiscais a uma fábrica.

Despacho n.º 7/GM/86, que nomeia o delegado do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», «Jai Alai».

Despacho n.º 8/GM/86, que nomeia o delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.».

Despacho conjunto n.º 4/86, respeitante à constituição de uma comissão para propor alterações pertinentes a obras.

Despacho n.º 9/SAEC/86, que adita alguns pontos ao Despacho n.º 24/85/ECT.

Despacho n.º 10/SAEC/86, que exonera o director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 11/SAEC/86, que nomeia, em regime de substituição, o director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 12/SAEC/86, que subdelega competências na directora dos Serviços de Educação.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho n.º 10/86, que subdelega competências nos chefes de departamento.

Despacho n.º 11-A/86, que subdelega uma competência no chefe de Departamento Radioelétrico e Industrial.

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de assistente hospitalar da carreira médica.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo e do 2.º grupo.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a substituição de um membro do júri do concurso de ingresso na carreira de auxiliar técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição de um vogal do júri dos concursos de acesso a topógrafo principal e de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso para auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-fios, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 29, de 21 de Julho de 1986, inserindo o seguinte:

Portaria n.º 93/86/M:

Delega no Comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

澳門政府**目錄**

第六 / 八六 / M 號法律:

訂定澳門地區水域公有權新制度

第七 / 八六 / M 號法律:

管制消費稅

關於核准澳門治安警察廳章程之第一三 / 八六 / M 號法令中文譯本

第九四 / 八六 / M 號訓令:

着將平常支出部門款項數宗調動追加

澳門政府辦公室

批示一件 關於給予一工廠稅務優惠事宜

批示一件 關於給予一工廠稅務優惠事宜

第七 / G M / 八六號批示 關於駐「澳門回力球有限公司」之政府代表委任事宜

第八 / G M / 八六號批示 關於駐「澳門逸園賽狗有限公司」之政府代表委任事宜

第四 / 八六號聯合批示 組織一委員會以便對有關工程之修改提出建議

第九 / S A E C / 八六號批示 關於在第二四 / 八五 / E C T 號批示增設若干條文

第一〇 / S A E C / 八六號批示 關於免除教育司長職務事宜

第一一 / S A E C / 八六號批示 關於以署任方式委任教育司長事宜

第一二 / S A E C / 八六號批示 關於轉授予教育司女司長若干職權

批示綱要數件

聲明書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司批示綱要數件
聲明書一件**衛生司**批示綱要數件
聲明書一件**統計暨普查司**批示綱要一件
聲明書一件**財政司**批示綱要數件
聲明書一件**退休恤金基金會**

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

博彩合約監察署批示綱要一件
聲明書一件**海事署**批示綱要數件
聲明書一件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要一件

社會工作司批示綱要數件
聲明書一件**文化學會**

批示綱要一件

郵電司第一〇/八六號批示 關於轉授予各廳廳長若干職權
第一一/A/八六號批示 關於轉授予無線電及工業廳廳長若干職權委任狀綱要數件
批示綱要數件**澳門政府印刷署**

批示綱要數件

官署文告

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫師職程醫院助理員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於公開拍賣若干物品事宜

財政司佈告 關於考升公帑催征書記主任准考人確定名單

財政司佈告 關於考升一等收銀員准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故副區長遺下之遺屬贍養金

財稅處佈告 關於第一組及第二組職業稅征收事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於招考技術助理員職程考試典試委員會一名成員之更換事宜

工務運輸司佈告 關於考升一等測量主任考試典試委員會一名成員之更換事宜

工務運輸司佈告 經修正重新刊登關於招考技術團體一等技術助理員應考人考試成績表

博彩合約監察署佈告 關於招考填補三等文員數缺考試舉行日期及地點

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門郵電司已故退休巡線員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八六年第二九號政府公報於七月廿一日增發一附刊，內容如下：

第九三/八六/M號訓令：

授予澳門保安部隊司令若干職權

GOVERNO DE MACAU

Artigo 4.º

(Margens e sua largura)

Lei n.º 6/86/M

de 26 de Julho

Domínio público hídrico

A presente lei introduz um novo regime do domínio público hídrico do território de Macau, adaptado às necessidades actuais.

O uso privativo dominial passa a poder ser objecto de concessão por arrendamento, desde que motivos de utilidade pública o justifiquem, tendo-se procurado, na definição das utilizações que justificam essa qualificação, o equilíbrio entre os interesses particulares dos investidores e o interesse geral do Território.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Domínio público hídrico)

Pertencem ao domínio público hídrico do Território os leitos e margens das águas navegáveis ou flutuáveis confinantes com o Território, as praias e os cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação.

Artigo 2.º

(Correntes navegáveis e flutuáveis)

Consideram-se águas navegáveis as que forem acomodadas à navegação de embarcações e flutuáveis aquelas por onde se puderem fazer derivar objectos flutuantes.

Artigo 3.º

(Leitos e seus limites)

1. Consideram-se leitos os terrenos cobertos pelas águas, quando não influenciados por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, incluindo-se nos leitos os mouchões, lodeiros e areais neles formados por deposição aluvial.

2. Os leitos das demais águas sujeitos à influência das marés, são limitados pela linha da máxima praia-mar de águas vivas ou ainda pela aresta ou crista superior dos taludes ou muros marginais, linha que é definida, para cada local, em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação ou em condições de cheias médias, respectivamente.

1. Consideram-se margens as faixas de terreno contíguas ou sobranceiras à linha que limita o leito das águas.

2. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 seguintes, as margens das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição da autoridade marítima são, na península de Macau, coincidentes com os respectivos leitos e, nas Ilhas da Taipa e Coloane, têm a largura de dez metros ou a que vier a ser definida por portaria.

3. Nos portos existentes ou a criar no Território, as margens serão definidas, caso a caso, mediante portaria.

4. Quando tiver a natureza de praia, em extensão superior à estabelecida no n.º 2, as margens estendem-se até onde o terreno apresentar essa natureza.

5. Se aquela largura abranger outros bens dominiais, as margens para efeitos de jurisdição marítima, não os compreende, terminando onde aqueles começam.

6. A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito, mas se esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem será contada da crista do alcantil.

Artigo 5.º

(Propriedade privada)

1. São objecto de propriedade privada, sujeitas a servidões administrativas, as parcelas dos leitos e margens de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que sejam reconhecidas como privadas nos termos do número seguinte.

2. A propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis deve ser provada, por título legítimo, em como tais terrenos eram objecto de propriedade privada antes de 1 de Julho de 1870.

3. Na falta de documentos susceptíveis de comprovar a propriedade dos terrenos nos termos do número anterior, presumir-se-ão particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais se prove que, naquela data, estavam na posse em nome próprio de particulares.

4. Quando se mostre que os documentos anteriores a 1 de Julho de 1870 se tornaram ilegíveis ou foram destruídos por incêndio ou facto semelhante ocorrido na conservatória ou no registo competente, presumir-se-ão particulares, sem prejuízo dos direitos de terceiros, os terrenos em relação aos quais se prove que antes daquela data eram objecto de propriedade ou posse privadas.

Artigo 6.º

(Recuo das águas e aterros)

1. Os leitos dominiais que forem abandonados pelas águas não acrescem às parcelas privadas da margem que porventura lhes sejam contíguas, entrando no domínio do Território, sem prejuízo da definição de margem estabelecida no artigo 4.º

2. Os terrenos conquistados às águas em resultado da execução de aterros nos leitos dominiais, integram-se no do-

mínio privado do Território, sem prejuízo da definição de margem estabelecida no artigo 4.º

Artigo 7.º

(Avanço das águas)

Quando haja parcelas privadas contíguas a leitos dominiais, as porções de terreno corroídas lenta e sucessivamente pelas águas consideram-se integradas no domínio público, sem que por isso haja lugar a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

(Constituição de propriedade pública)

1. Em caso de alienação, voluntária ou forçada, por acto entre vivos, de quaisquer parcelas reconhecidas como privadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, o Território goza do direito de preferência, de acordo com os artigos 416.º a 418.º e 1 410.º do Código Civil, podendo a preferência exercer-se apenas sobre a fracção do prédio que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, se integre no leito ou margem.

2. O Território pode proceder, nos termos da lei geral, à expropriação por utilidade pública de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos sempre que isso se mostre necessário para submeter ao regime da dominialidade pública todas ou parte das parcelas privadas existentes em certa zona.

3. Os terrenos adquiridos pelo Território de harmonia com o disposto nos números anteriores ficam integrados no domínio público hídrico.

Artigo 9.º

(Delimitações)

1. A delimitação dos leitos e margens dominiais confinantes com terrenos de propriedade privada compete ao Território, que a ela procederá oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

2. Das comissões de delimitação fazem parte representantes dos proprietários dos terrenos confinantes com os leitos ou margens dominiais a delimitar.

3. A delimitação, uma vez homologada pelo Governador, será publicada no «Boletim Oficial».

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 10.º

(Servidões sobre parcelas privadas de leitos e margens públicos)

1. As parcelas privadas de leitos ou margens públicos estão sujeitas à servidão de uso público no interesse geral do acesso às águas, e de passagem ao longo das águas, de pesca, de navegação ou flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou flutuáveis, e ainda de fiscalização e polícia das águas pela autoridade marítima.

2. Nas parcelas privadas de leitos ou margens públicos, bem como no respectivo subsolo e no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras, permanentes ou temporárias, sem licença dos serviços competentes.

3. Os proprietários de parcelas privadas de leitos ou margens públicos estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelece no que respeita à execução de obras hidráulicas, nomeadamente de correcção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.

4. Se da execução pelo Território de qualquer das obras referidas no número anterior advierem prejuízos que excedam os encargos resultantes das obrigações legais dos proprietários, o Território indemnizá-los-á.

CAPÍTULO III

Uso privativo dos terrenos do domínio público hídrico

Artigo 11.º

(Uso privativo)

Os terrenos pertencentes ao domínio público hídrico podem ser objecto de uso privativo nas modalidades de concessão por arrendamento ou de uso ou ocupação a título precário.

Artigo 12.º

(Concessões e licenças)

1. São objecto de concessão por arrendamento os usos privativos que exijam a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis e sejam considerados de utilidade pública, e são objecto de licença todos os restantes usos privativos.

2. Consideram-se de utilidade pública, além dos que, como tal, forem declarados por despacho do Governador, os usos privativos para qualquer dos seguintes fins:

a) Aproveitamento de águas públicas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e por empresas de interesse colectivo;

b) Exercício de actividades adstritas à função económica dos portos;

c) Instalação de postos para venda de combustíveis ou de estações de serviço para apoio à circulação rodoviária;

d) Edificação de estabelecimentos hoteleiros ou similares declarados de interesse para o turismo e de conjuntos turísticos como tais qualificados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 13.º

(Conteúdo do direito de uso privativo)

As concessões e licenças, enquanto se mantiverem, conferem aos seus titulares o direito de utilização exclusiva, para os fins e com os limites consignados no título constitutivo.

Artigo 14.º

(Prazos)

1. As concessões são outorgadas pelo prazo máximo de vinte e cinco anos e as licenças pelo período de um ano.
2. Em casos especiais, devidamente justificados, o Governador pode autorizar a outorga de concessão por prazo superior a vinte e cinco anos.
3. O prazo das renovações sucessivas das concessões e das licenças não pode exceder, para cada uma, dez anos e um ano, respectivamente.

Artigo 15.º

(Renda e taxas)

1. A renda, que é anual, deve ser fixada no respectivo contrato.
2. O valor da renda é calculado segundo tabela aprovada por portaria.
3. As taxas de ocupação por licença são fixadas por portaria.

Artigo 16.º

(Transmissão e hipoteca)

1. A transmissão de situações decorrentes das concessões depende de prévia autorização da entidade competente para o deferimento da concessão e poderá ser condicionada à revisão das respectivas condições.
2. O direito resultante da concessão por arrendamento pode ser objecto de hipoteca para garantia dos financiamentos necessários à prossecução dos fins que constem do respectivo título constitutivo.

Artigo 17.º

(Decurso do prazo)

1. No termo da concessão as obras executadas e as instalações fixas reverterem gratuitamente para o Território.
2. Decorrido o prazo da licença as instalações desmontáveis devem ser removidas.
3. O disposto nos números anteriores é inaplicável em caso de renovação da concessão ou da licença, cuja renda ou taxa pode ser actualizada sem tomar em conta o valor das benfeitorias introduzidas.

Artigo 18.º

(Rescisão da concessão)

1. As concessões podem ser rescindidas pela entidade concedente, quando se verificar qualquer dos seguintes casos:
 - a) Falta de pagamento da renda nos prazos contratuais ou legais;
 - b) Alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento;

c) Violação das demais obrigações legais e contratuais para as quais haja sido estabelecida tal sanção.

2. Rescindido o contrato, o concessionário não terá direito a qualquer indemnização nem poderá levantar as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno.

3. A rescisão operada com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 não prejudica a cobrança das rendas em dívida, que sairão da caução depositada, devendo o remanescente ser cobrado em execuções fiscais.

4. O disposto no n.º 2 não prevalece sobre as cláusulas concessionais que disponham diversamente quanto a indemnização e levantamento de benfeitorias.

Artigo 19.º

(Cessação da licença)

As licenças para ocupação a título precário cessam, quando:

- a) O aproveitamento não tiver sido iniciado no prazo fixado;
- b) O aproveitamento for interrompido por período superior ao permitido no respectivo título;
- c) Forem violadas as demais obrigações legais ou que especificamente hajam sido estabelecidas.

Artigo 20.º

(Extinção por conveniência de interesse público)

1. As concessões e as licenças podem ser extintas, mediante acto fundamentado, se os terrenos dominiais forem considerados necessários à utilização pelo público sob a forma de uso comum ou se outro motivo de interesse público assim o exigir.

2. A revogação das licenças não confere ao interessado direito a qualquer indemnização, podendo ser levantadas as benfeitorias que não afectem a utilidade económica do terreno.

3. A rescisão das concessões confere ao interessado direito a indemnização equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas não amortizadas, calculada em função do tempo que faltar para o termo da concessão, não podendo a indemnização exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da rescisão.

Artigo 21.º

(Redução da área da concessão)

1. Quando a área afecta ao uso privativo for reduzida em consequência de quaisquer causas naturais ou por conveniência de interesse público, o concessionário pode optar entre a redução proporcional da renda e a renúncia da concessão.

2. No caso de redução da área por conveniência de interesse público, o concessionário terá direito a ser indemnizado nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 22.º

(Ocupação ou utilização abusivas)

1. Se for abusivamente ocupada qualquer parcela dominial ou nela se executarem indevidamente quaisquer obras, a enti-

dade competente ordenará a respectiva desocupação ou demolição no prazo que for marcado.

2. Decorrido o prazo fixado, se a ordem não se mostrar cumprida, sem prejuízo da aplicação das penas que no caso couberem ou da efectivação da responsabilidade civil do contraventor pelos danos que causar, a entidade competente assegurará o destino normal da parcela ocupada, designadamente pelo recurso à força pública, ou mandará demolir as obras por conta do contraventor, sendo as despesas cobradas, pelo processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão passada pela entidade competente para ordenar a demolição, extraída de livros ou documentos donde conste a importância da despesa e com os demais requisitos exigidos na lei processual fiscal.

3. Se o interessado sustentar que o terreno ocupado lhe pertence, deverá requerer a respectiva delimitação, podendo a entidade competente autorizar, provisoriamente, a continuidade da utilização privativa.

Artigo 23.º

(Defesa dos direitos do utente privativo)

Sempre que qualquer parcela se encontre afecta a um uso privativo e este for perturbado por ocupação abusiva ou outro meio, pode o titular da concessão ou licença requerer à entidade competente que tome as providências referidas no artigo anterior ou outras que se revelem mais eficazes, para garantia dos seus direitos.

Artigo 24.º

(Remissão)

A concessão e o uso ou ocupação a título precário regem-se, em tudo o que não estiver disposto nesta lei, pelas disposições legais aplicáveis à concessão por arrendamento e à ocupação por licença dos terrenos do domínio privado do Território, respectivamente.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Actuais licenças)

1. As ocupações por licença autorizadas antes da entrada em vigor desta lei passam a reger-se por esta, sem necessidade de substituição do título.

2. Os actuais titulares de licenças de parcelas do domínio público hídrico, que possam ser objecto de concessão por arrendamento, devem requerer, no prazo de seis meses, contado da data da entrada em vigor desta lei, a sua conversão nesta modalidade de uso privativo.

Artigo 26.º

(Legislação complementar)

O Governador publicará a legislação necessária à execução desta lei.

Artigo 27.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação geral e especial que contrarie as disposições desta lei.

Aprovada em 15 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Lei n.º 7/86/M

de 26 de Julho

Imposto de consumo

Pela presente lei se dá nova regulamentação ao imposto de consumo, introduzindo substanciais alterações ao regime basicamente estabelecido no início dos anos setenta.

Antes de mais, procura-se adequar o sistema de impostos sobre a despesa de modo a corrigir certas distorções nos padrões de consumo, designadamente através do agravamento da tributação indirecta de alguns produtos ou artigos e a isenção dos que, constituindo bens de consumo primário, têm grande peso nas despesas das famílias de rendimentos mais baixos ou dos que, por se incorporarem no processo produtivo das exportações, conduziram à introdução, na indústria, de custos adicionais indesejáveis.

Depois, reconhecida a desactualização dos impostos de natureza específica incidentes sobre a generalidade dos bens tributados, opta-se, em alguns casos, por fazer acompanhar a elevação destes impostos com a consideração de um complemento «ad valorem» destinado a reflectir a evolução dos preços respectivos.

Finalmente, introduz-se um novo regime de isenções e reduções da tributação, visando, por um lado, diminuir a carga burocrática do seu processamento, e, por outro, beneficiar determinadas instituições e sectores sociais, atentos os seus objectivos ou as situações particulares em que se encontram.

Considerando o proposto pelo Governador do Território; Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e d), do mesmo Estatuto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Incidência e taxas

Artigo 1.º

(Âmbito)

O imposto de consumo, no território de Macau, é devido, lançado, liquidado e cobrado nos termos desta lei.

Artigo 2.º

(Incidência)

Estão sujeitos ao imposto referido no artigo anterior, os produtos destinados ao consumo constantes da Tabela anexa a esta lei.

Artigo 3.º

(Taxas)

1. As taxas aplicáveis aos produtos sujeitos a imposto de consumo são as constantes da Tabela.

2. No caso dos impostos «ad valorem», ou quando o imposto contenha uma componente «ad valorem», a aplicação das taxas incidirá sobre o valor CIF/Macau do produto importado.

3. Consideram-se veículos especiais, para efeitos do disposto no Grupo III da Tabela, os que se destinem a utilização técnica específica e que não sejam susceptíveis de uso no transporte individual de passageiros, tais como pronto-socorros, camiões de recolha de lixo, automóveis de combate a incêndios, ambulâncias, automóveis-grua, automóveis-escada, betoneiras, «dumpers», escavadoras e cilindros.

4. Cabe à Direcção dos Serviços de Economia decidir, em caso de dúvida, quanto à inclusão dos veículos em qualquer das categorias definidas na alínea c) do Grupo III da Tabela.

Artigo 4.º

(Adicional)

Ao valor do imposto de consumo, calculado nos termos do artigo anterior, é acrescido um adicional de vinte e cinco por cento, quando os produtos constantes das alíneas a) e g) a j) do Grupo I e do Grupo III da Tabela não sejam importados directamente do país de origem.

Artigo 5.º

(Draubaque)

1. Quando um produto sujeito a imposto de consumo seja ulteriormente reexportado, mesmo que tenha sido objecto de transformação, pode ser requerida a restituição do imposto pago, desde que seja produzida prova do seu pagamento e a reexportação tenha lugar no prazo máximo de um ano após a entrada dos produtos.

2. A restituição das quantias pagas será processada, contra recibo, na tesouraria da Direcção dos Serviços de Economia.

3. Os agravamentos e as multas que resultem de atrasos no pagamento ou de outras infracções, não podem ser objecto da restituição prevista neste artigo.

4. Não há lugar à restituição do imposto de consumo na reexportação de cimento e de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor usados.

Artigo 6.º

(Produtos em trânsito)

1. Os produtos que entrem em regime de trânsito directo não estão sujeitos a imposto de consumo.

2. Quando, nos termos da legislação em vigor, os produtos importados em trânsito vierem a ser considerados como im-

portados definitivamente, deverá o importador proceder ao pagamento do imposto de consumo que se mostre devido, no prazo de quinze dias, contando da notificação para o efeito.

Artigo 7.º

(Importação temporária)

1. Os produtos que entrem em regime de importação temporária não estão sujeitos a imposto de consumo.

2. Quando a importação temporária se converta em definitiva, deve o importador pagar o imposto de consumo devido, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 8.º

(Isenções)

1. São isentos de imposto de consumo:

a) Os produtos importados directamente para uso ou consumo de serviços públicos, incluindo as câmaras municipais, quando se destinem exclusivamente ao desempenho das suas atribuições;

b) Os produtos importados directamente para entidades consulares de carreira acreditadas em Macau, quando haja reciprocidade de tratamento e se destinem a uso próprio;

c) Os produtos importados directamente e para consumo exclusivo de organismos e organizações internacionais com representação em Macau, de que o Território faça parte;

d) O álcool para consumo de hospitais e outros estabelecimentos que prestem cuidados de saúde, desde que inscritos para o efeito na Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Os óleos combustíveis importados para consumo de embarcações de pesca ou de unidades industriais a que seja aplicável o regime da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. Beneficiam igualmente de isenção de imposto de consumo:

a) Os veículos para transporte colectivo de passageiros com lotação não inferior a quinze lugares, excluindo o motorista, importados para uso de empresas concessionárias de transportes colectivos ou para transportes de alunos de estabelecimentos de ensino;

b) Os veículos de transporte colectivo de passageiros para uso exclusivo de deficientes, os automóveis ligeiros de passageiros para uso próprio, de modelo utilitário, de cilindrada não superior a 1600 cc, e as cadeiras de rodas com motor, destinadas a deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a sessenta por cento, nos termos da legislação em vigor;

c) Os veículos automóveis ligeiros destinados a transporte comercial de passageiros (táxis);

d) Os veículos especiais definidos no n.º 3 do artigo 3.º;

e) Os veículos exclusivamente destinados a transporte de carga.

3. A concessão da isenção prevista nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior determina a inscrição obrigatória da desig-

nação da entidade beneficiária no exterior do veículo, em local visível.

4. A isenção prevista na alínea *b*) do n.º 2, relativa a veículos para uso próprio, não pode ser fruída por cada beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada quatro anos, salvo no caso de acidente involuntário com danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo extraordinário que conduza à eliminação do veículo em circunstâncias justificadas, devidamente comprovadas pela autoridade competente.

Artigo 9.º

(Isenções à Igreja Católica)

1. São isentos de imposto de consumo os produtos importados pela Diocese de Macau, institutos missionários e outras entidades eclesíásticas e institutos religiosos canonicamente erectos, para satisfação dos seus fins.

2. As isenções previstas no número anterior são concedidas mediante pedido da Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau, com indicação do fim a que se destinam os produtos objecto da isenção pretendida.

Artigo 10.º

(Isenções a outras confissões religiosas)

O disposto no artigo anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às associações ou institutos de quaisquer confissões religiosas reconhecidas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Outras isenções e reduções)

1. Os automóveis ligeiros, bem como os veículos para transporte colectivo de passageiros importados para uso, no exercício normal da sua actividade, de agências de viagem e de turismo, ou de estabelecimentos com declaração de utilidade turística, podem ser isentos de imposto de consumo mediante requerimento fundamentado, até ao máximo de seis unidades por cada estabelecimento ou agência no conjunto dos dois tipos de veículos referidos, desde que o movimento da agência ou do estabelecimento com declaração de utilidade turística o justifique.

2. Se a agência ou estabelecimento a que se destinem os veículos a importar já tiver atingido o limite de unidades isentas de imposto de consumo referido no número anterior, só pode beneficiar de novas isenções para substituir viaturas que tenham mais de quatro anos de uso, após ter sido requerido o cancelamento da respectiva matrícula ou autorizada a alteração de finalidade.

3. Em circunstâncias excepcionais, e quando tal seja reconhecido de interesse para o desenvolvimento do sector do turismo no Território, a importação de veículos automóveis para além do limite referido no n.º 1 poderá beneficiar da redução da taxa aplicável para dez por cento, no caso dos veículos incluídos na alínea *b*) do Grupo III da tabela anexa a este diploma, ou para cinco por cento no caso dos veículos incluídos na alínea *c*) do mesmo Grupo.

Artigo 12.º

(Acções promocionias e amostras sem valor)

1. Os produtos destinados a acções de promoção comercial ou quaisquer outras de carácter promocional podem ser isentos de imposto de consumo quando, em virtude da natureza destas acções, os produtos tenham de ser consumidos no decurso da respectiva realização.

2. Estão isentos de imposto de consumo os produtos importados como amostras sem valor.

Artigo 13.º

(Isenções e reduções asseguradas por diploma especial ou contrato)

São isentos ou gozam de redução de imposto de consumo os produtos importados por entidades que tenham tal benefício assegurado por diploma especial ou contrato com a Administração do Território.

Artigo 14.º

(Alteração de finalidade dos veículos importados)

Os beneficiários de isenção ou de redução de imposto de consumo na importação de quaisquer tipos de veículos, se os vierem a afectar a finalidade diferente da que determinou a concessão da isenção ou se os transferirem, a qualquer título, devem pagar o imposto que seria devido na altura da importação, ou a respectiva diferença, na proporção, abaixo indicada, conforme a data em que se tenha verificado a transferência ou alteração de finalidade:

Tempo decorrido entre a data da importação e a transferência ou alteração de finalidade.	Proporção a pagar
Até 4 anos	100%
Mais de 4 anos	50%

Artigo 15.º

(Venda e cedência de produtos)

Os beneficiários de isenção ou de redução de imposto de consumo não podem transferir os produtos, a qualquer título, sem prévia comunicação à Direcção dos Serviços de Economia e pagamento do imposto que for devido.

Artigo 16.º

(Competência para a concessão de isenções ou reduções)

A concessão de isenções ou reduções de imposto de consumo é da competência do Governador, podendo ser delegada e subdelegada.

Artigo 17.º

(Pedidos de isenção e redução)

A tramitação processual dos pedidos de isenção e redução a conceder, nos termos dos artigos 8.º a 13.º, será definida em portaria, a publicar no prazo de trinta dias, contando da data da entrada em vigor desta lei.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança

Artigo 18.º

(Liquidação)

O imposto de consumo é liquidado em face da respectiva licença de importação ou dos documentos que, para cada produto ou grupo de produtos, vierem a ser indicados na portaria prevista no artigo anterior.

Artigo 19.º

(Cobrança)

O imposto liquidado deve ser pago na tesouraria da Direcção dos Serviços de Economia no prazo de quinze dias a contar da data de entrada dos produtos.

Artigo 20.º

(Determinação do valor CIF/Macau)

1. Quando o valor CIF/Macau dos produtos incluídos nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do Grupo I e dos do Grupo III da Tabela não constar expressamente dos documentos indicados no artigo 18.º, a Direcção dos Serviços de Economia determinará esse valor tendo em conta os encargos de transporte e seguro não incluídos no valor referido nos documentos apresentados pelo importador.

2. Em caso de dúvida quanto à exactidão do valor indicado nos documentos apresentados pelo importador, a Direcção dos Serviços de Economia, após as diligências necessárias à verificação desse valor, pode fixar para efeitos de liquidação do imposto um valor CIF/Macau que delas resultar, em decisão fundamentada que será notificada ao interessado no prazo de cinco dias contado da data em que for proferida.

3. O disposto no número anterior não prejudica a eventual aplicação ao importador das sanções previstas na legislação em vigor se tiver havido falsificação de documentos ou falsas declarações.

Artigo 21.º

(Traduções autenticadas)

Quando os documentos entregues pelo importador para efeitos de liquidação do imposto venham redigidos em língua que não permita a sua adequada interpretação e análise, a Direcção dos Serviços de Economia pode exigir ao interessado que apresente uma tradução autenticada dos mesmos para outra língua de utilização comercial corrente no Território, sem prejuízo do cumprimento do prazo previsto no artigo 19.º

Artigo 22.º

(Álcool)

O processo de liquidação da taxa fixada na alínea *f*) do Grupo IV da Tabela será regulamentado pela portaria a publicar nos termos do artigo 17.º

Artigo 23.º

(Transporte e selagem de produtos sujeitos a imposto de consumo)

Os regimes de transporte e selagem a observar na importação de produtos sujeitos a imposto de consumo serão regulamentados pela portaria a publicar nos termos do artigo 17.º

CAPÍTULO IV

Penalidades

Artigo 24.º

(Multa)

1. As operações de comércio relativas a produtos sujeitos a imposto de consumo, realizadas em contravenção do disposto nesta lei, são puníveis com multa equivalente a vinte e cinco por cento do valor dos produtos, não podendo ser inferior a cinco mil patacas e não ficando sujeita a qualquer limite superior.

2. A venda a retalho ou por grosso de produtos não selados, compreendidos no disposto na portaria a que se refere o artigo anterior, constitui transgressão punível com multa calculada nos termos do número anterior.

3. As multas previstas nos números anteriores são cumuláveis com quaisquer outras penalidades previstas na legislação em vigor sobre licenciamento de operações de comércio externo.

4. O atraso no pagamento do imposto devido será punido com multa equivalente a um por cento da importância em dívida, por cada período de quinze dias ou fracção.

Artigo 25.º

(Reincidência)

1. Em caso de reincidência, as multas cominadas no n.º 1 do artigo anterior são elevadas ao dobro.

2. Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica dentro do prazo de seis meses, contando da data da anterior infracção.

Artigo 26.º

(Atenuação das multas)

1. São reduzidas a metade as multas aplicáveis por apresentação voluntária do transgressor.

2. As infracções a esta lei cometidas por inconsideração, negligência ou mera culpa são puníveis com pena de multa de cinco mil a quinze mil patacas, graduada em função da gravidade da contravenção, da importância do imposto a pagar e das demais circunstâncias juridicamente relevantes.

Artigo 27.º

(Processo e competência para aplicação das multas)

1. As multas serão impostas mediante processo de transgressão.

2. A aplicação das multas é da competência da Direcção dos Serviços de Economia, em despacho fundamentado que será notificado ao transgressor no prazo de cinco dias.

Artigo 28.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de dez dias contados da notificação do despacho punitivo.

2. O pagamento das multas não exonera o transgressor da liquidação do imposto e adicionais que se mostrem devidos.

3. A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas aplicadas, implica o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 29.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o autor da infracção.
2. Tratando-se de pessoa colectiva respondem solidariamente com esta os directores, administradores, gerentes ou liquidatários.
3. Nas infracções cometidas por procurador ou por gestor de negócios, respondem solidariamente, pelo pagamento das correspondentes multas, o mandante ou o dono do negócio.

Artigo 30.º

(Destino das multas)

1. As multas que resultarem da aplicação desta lei têm o destino seguinte:
 - a) 70% reverterem a favor dos cofres da Fazenda;
 - b) 30% são rateados, em partes iguais, entre o denunciante particular e o autuante, não podendo o montante total da participação exceder dez mil patacas.
2. Não havendo denunciante particular reverterão para o autuante 25%, até ao montante máximo de cinco mil patacas, e para os cofres da Fazenda o restante.
3. Considera-se denunciante particular aquele a quem não sejam cometidas funções de acompanhamento, controlo ou verificação relativamente à liquidação e cobrança do imposto de consumo.

Artigo 31.º

(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas cominadas nesta lei prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.
2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.
3. A prescrição do procedimento interrompe-se:
 - a) Com a comunicação ao autor da infracção dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;
 - b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;
 - c) Com quaisquer declarações que o autor da infracção tenha proferido no exercício do direito de audição.
4. A prescrição das multas interrompe-se:
 - a) Com o início da sua execução;
 - b) Com a prática, pela autoridade competente, dos actos destinados a fazê-las executar.
5. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo prescricional.
6. A prescrição do procedimento e da pena terá sempre lugar quando, desde o início, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 32.º

(Ressalva de procedimento criminal)

A aplicação das penalidades previstas nesta lei não prejudica o procedimento criminal a que porventura houver lugar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

(Publicidade)

1. A Direcção dos Serviços de Economia deve divulgar, com periodicidade trimestral, através dos adequados meios de comunicação social, o valor médio dos preços CIF/Macau, relativo ao período imediatamente anterior, dos produtos de consumo mais corrente de entre os que integram cada um dos grupos da Tabela.
2. A divulgação do valor médio dos preços CIF/Macau deve ser acompanhada do respectivo imposto de consumo.

Artigo 34.º

(Disposição transitória)

1. Os produtos importados ao abrigo de licenças de importação, emitidas até à entrada em vigor desta lei, ficam sujeitos ao regime do imposto de consumo que vigorava até essa data.
2. O disposto no artigo 14.º aplica-se apenas aos veículos cujas licenças de importação sejam emitidas após a entrada em vigor desta lei.

Artigo 35.º

(Direito subsidiário)

São subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do Capítulo V (Garantias do Contribuinte) do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Artigo 36.º

(Revogação do direito anterior)

Fica revogada toda a legislação geral ou especial incompatível com as disposições desta lei.

Artigo 37.º

(Começo de vigência)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 3 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GRUPO I

Vinhos e outras bebidas alcoólicas

	Imposto específico (patacas p/litro)	Imposto «ad valorem» sobre o valor de importação CIF/Macau
a) Cerveja	1,00	—
b) Vinhos chineses do tipo mai-chau	1,50	—
c) Vinhos comuns em garrações ou barris, produzidos em Portugal	1,00	—
d) Vinhos comuns em garrações ou barris, de outras origens	2,00	—
e) Vinho do Porto, vinho da Madeira, ou similares	2,00	—
f) Vinhos com direito a designação de origem legalmente definida, e outros vinhos contidos em vasilhame com capacidade não superior a 2 litros, produzidos em Portugal	—	10%
g) Vinhos com direito a designação de origem legalmente definida, e outros vinhos contidos em vasilhame com capacidade não superior a 2 litros, de outras origens	—	20%
h) Vermutes e outros vinhos preparados com plantas ou matérias aromáticas	10,00	—
i) Champanhe, espumantes naturais e espumosos gaseificados	12,00	5%
j) Vísque, vodka, licores e outras bebidas espirituosas, incluindo brandies, conhaques e aguardentes	20,00	10%
l) Licores e outras bebidas espirituosas, incluindo brandies, conhaques e aguardentes, produzidos em Portugal	10,00	10%

GRUPO II

Tabaco

	Imposto (patacas)
a) Tabaco não manipulado em rama (por quilograma)	2,00
b) Tabaco manipulado — em lata ou maços (por cada 10 cigarros ou fracção)	0,50
c) Tabaco manipulado — picado para cachimbo, charuto e cigarrilhas (por onça)	2,00

GRUPO III

Automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor

a) Motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor (imposto «ad valorem» em função da cilindrada e do valor CIF/Macau)

Cilindrada	Até \$10 000	Pelo montante que exceder \$10 000
Até 50 cc	5%	10%
De 51cc a 125 cc	10%	20%
De 125cc a 250 cc	20%	30%
Mais de 250cc	35%	45%

b) Veículos automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, incluindo veículos para o transporte colectivo de passageiros de lotação inferior a 15 lugares, excluindo o motorista (imposto «ad valorem» em função da cilindrada e do valor CIF/Macau)

Cilindrada	Até \$35 000	Pelo montante que exceder \$35 000
Até 1 000 cc	45%	60%
De 1 001cc a 1 300 cc	50%	65%
De 1 301cc a 1 600 cc	55%	70%
De 1 601cc a 2 500 cc	70%	85%
Mais de 2 500 cc	85%	95%

c) Outros veículos

Veículos para transporte colectivo de passageiros com lotação não inferior a 15 lugares, excluindo o motorista	10%
Veículos para instrução de condução	10%

GRUPO IV

Outros produtos

	Imposto (patacas)
a) Cimento (por quilograma)	0,02
b) Gasolina (por litro)	1,00
c) Óleos combustíveis (por litro)	0,085
d) Gases combustíveis (por libra)	0,05
e) Óleos lubrificantes (por litro)	0,40
f) Álcool (por litro)	1,50
g) Bebidas gasosas e minerais aromatizadas, e outras bebidas similares não alcoólicas (por garrafa ou lata importadas)	0,20

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 13/86/M, que aprova o Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (P. S. P.).

澳 門 政 府

法 令 第一三 / 八六 / M號 二月八日

經由六月三十日第二一 / 八一 / M號法令核准之澳門治安警察廳章程，對以前所實施之章程內容作出了配合。

該章程經過大約四年的實施，有進行重訂之必要，此係鑑於本地區所推動之行政積極及日益需求治安警察廳以一個更具效率之組織來應付所賦予本身之一般任務。

又鑑於訂定公職重整新方式及修訂公職和公務人員組織制度條文之廣泛法例之頒佈，需要對澳門保安部隊內部章程作出重訂及調整。

經聽取諮詢會意見；

澳門護督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條——核准成為本法令一部份之澳門治安警察廳章程。

第二條——撤消六月三十日第二一 / 八一 / M號法令。

第三條——實施本法令及本法令所核准之治安警察廳章程所產生之疑義，悉由總督以批示解決。

一九八六年一月三十一日通過。

着頒行

護 督 斐 迪 鑾

澳 門 治 安 警 察 廳 章 程

第 一 篇

組 織

第 I 章

定義、任務、職責、活動範圍、隸屬及結構

第一條（定義）

治安警察廳係隸屬澳門保安部隊司令部之一個軍事化部隊。

第二條（任務）

治安警察廳之一般任務係確保民防及內部治安，包括：

- A) 確保公共秩序與安寧；
- B) 防止及撲滅罪行；
- C) 維護公共或私人財產；
- D) 參與民防；
- E) 確保移民工作。

第三條（職責）

一、在不妨礙經由法律賦予其他機構執行情況下，治安警察廳的職責為：

- A) 巡邏街道及公共場所，包括在舉行莊嚴儀式、宴會、表演及公開性會議之場所；
- B) 保護及維護市民，並向病人及災民提供救援；

- C) 防止罪案、糾紛及有損良好習俗及公德之行為發生；
- D) 按照現行法律之規定，進行人身拘捕；
- E) 遵行拘捕令；
- F) 一經獲知擾亂公共秩序及安寧者在所管轄之任何地點或範圍出現時，依法採取制止行動；
- G) 揭露本身所調查違犯之迹象及痕迹，倘發現有部份係屬於其他機構的負責範圍，則採取免受損壞或變更之措施，並將事實即時知會有關機構或組織；
- H) 倘獲知有關計劃犯案及犯案之事實，而該等案件係由司法警察司專門負責者，則在該司未作干預前，採取不可缺少之緊急措施；
- I) 按照現行法律之規定，進行初步調查；
- J) 受理所有控告、告密、檢控及投訴，並作出適當處理；
- K) 防止遊蕩者、無賴、同性戀者、淫媒、接臟者及通常屬於可疑者或危險者等等作出違法行為，並向有關機構建議採取適當措施；
- L) 監視及查察有利於計劃犯案或犯案，利用犯案結果或窩藏罪犯之活動和地點，例如攤檔、非法賭賣、旅業及娛樂場所以及運輸站及運輸工具；
- M) 監察對告示、佈告以及警務及行政章程的遵守；
- N) 為執行本身任務，進行認為必要的情報及反情報活動；

二、治安警察廳亦有責任：

- A) 監察對交通及運輸法則的遵守；
- B) 倘情況需要，看守公共建築物；
- C) 監視流浪漢及乞丐，阻止其行乞，即使藉詞找尋工作亦然，並向有關機構指出需要援助者之姓名；
- D) 緝拿武裝部隊之逃兵及逃兵役者，並將之送交軍事當局；
- E) 注意對使用及攜帶鎗械、彈藥和爆炸品及進行狩獵之所有法則的遵守；
- F) 民職或非民職高級官員、公共機關、市政機構或其他公權機構之公務人員或服務人員為本身職務理由要求協助時，向他們提供上級指定之協助；
- G) 遇有災難，例如火警、水災或風災時，與其他機構合作，並在有需要時要求鄰近居民合作提供救援；
- H) 倘獲知所檢獲之任何物件之物主為誰時，按現行法律之規定歸還之；
- I) 知悉傳染病之任何痕迹或迹象時，通知上級；
- J) 監察現在或將來屬於本身職權之法則之遵守；倘有需要，進行檢控或罰款；
- K) 為着良好遵守關於工業設施規則之現行法律規定，提供合作及協助，並檢控所獲知之違犯；

- L) 按照上級指示並在與其他治安部隊及機構緊密連繫及協調下工作；
- M) 維護公庫利益，保護合法貿易、藝術及工業，並對關於良好行政的法律、章程、規則、及規定之執行，經常提供必須的協助；
- N) 經常性或臨時性維護工業企業或其他被認為對本地區經濟有利的企業；
- O) 在澳門身份證明司全面擔任發出身份證明文件之前，發出及更換身份證；
- P) 担任與移民有關的一切工作。

第四條 (活動範圍)

一、治安警察廳在澳門半島、氹仔及路環島之一切陸地範圍內執行工作，橋樑、碼頭及沙灘與及通常被列為公用水域之其他範圍則除外。

二、治安警察廳負責之範圍，由澳門保安部隊司令透過批示以地圖明細確定之。

第五條 (結構)

一、治安警察廳包括：

- A) 總部；
- B) 參謀及領導機構；
- C) 指揮及統籌部門；
- D) 服務及訓練輔助機構；

二、治安警察廳之組織結構圖在附件 A 載明。

第 I I 章

總 部

第六條 (總部的組織)

治安警察廳由一名廳長領導，並由一名副廳長輔助，兩者均為陸軍校級軍官。

第七條 (廳長的委任)

澳門治安警察廳廳長由保安部隊司令按現行法律委任。

第八條 (廳長)

一、治安警察廳廳長負責遵行治安警察廳之一般任務及經由法律賦予之其他任務。

二、治安警察廳廳長之職責特別係：

- A) 按照所收到的指示，領導、協調及控制一切關於本廳的行動、軍需及行政，遇有需由上級解決之事宜，交由澳門保安部隊司令批示；
- B) 管理隸屬及派駐治安警察廳之人員；
- C) 決定及使執行一切關於人力及物力的利用、訓練以及治安警察廳之技術、軍需和行政工作的組織之活動；
- D) 按照賦有之法定職權，領導治安警察廳之財政；
- E) 主持治安警察廳福利會行政委員會。

第九條 (副廳長)

治安警察廳副廳長之職責為輔助廳長，及當廳長不在或因事故障礙，甚或該職位出缺至新委任前出替之。

第 I I I 章

參 謀 部 及 領 導 機 構

第一〇條 (結構)

參謀部及領導機構構成給予廳長為領導而使用之一系列工具，包括：

- A) 參謀長；
- B) 協調參謀部；
- C) 紀律委員會；
- D) 法律顧問處；
- E) 司法組；
- F) 總部輔助室；
- G) 行政委員會；
- H) 總辦公室。

第一一條 (參謀長)

一、參謀長為一名陸軍高級軍官，軍階應較諸科長之軍階為高，遇有相同情況，應為較資深者，且得兼任其中一科之科長。

二、參謀長負責領導、協調、參與及控制參謀工作。

第一二條 (協調參謀部)

一、協調參謀部之職權主要係：

- A) 向廳長提供資料、研究、計劃和建議，以便廳長在行動及行政——軍需方面作出決定；
- B) 編製及傳達經由廳長決定之命令、計劃、要求和指示；
- C) 監管對廳長命令和指示之執行。

二、協調參謀部由以下各科組成：

- A) 人事暨軍需科；
- B) 情報科；
- C) 策劃行動科。

三、協調參謀部直接隸屬向廳長負責之參謀長。

第一三條 (人事暨軍需科)

一、人事暨軍需科負責計劃、協調及控制有關人事及軍需管理之事項。

二、人事暨軍需科由一名軍官掌管，並由一名警務主任或一名警司輔助。

三、人事暨軍需科包括：

- A) 辦公室；
- B) 人事組；
- C) 軍需組。

四、辦公室負責登記書信的來往及組織檔案。

五、人事組包括：

- A) 記錄小組；
- B) 人員管理小組；
- C) 道德及福利小組。

六、記錄小組負責：

- A) 組織治安警察廳人員之個人檔案；
- B) 發出關於警務人員之登記、紀律、證明及聲明書；
- C) 繕錄人員調動登記冊及紀錄表；

- D) 計算及確實服務時間，並將有關批示刊登政府公報；
- E) 發出在治安警察廳服務之公務人員及服務人員之醫療補助咭，並使之符合實況。

七、人事管理小組負責：

- A) 處理關於人員流動之一切事宜及組織有關之記錄咭；
- B) 建議及促進開考晉升試；
- C) 組織關於取錄、革職、退休、辭職及考升之案卷；
- D) 保持現役人員表符合實況；
- E) 編製每年現役人員圖；
- F) 編製警司級及以上職級人員之休假表；
- G) 推動關於個人資料之一切工作；
- H) 研究及建議關於人員的派駐、調動、輪換、輪值及替換之規則；
- I) 發出認別警務人員用、模式經核准之工作證，並管制其使用；
- J) 證明在本地區服務期滿人員行李表之真實性。

八、道德及福利小組負責：

- A) 以康樂、文化及發展職業精神為目的，促進利用餘暇時間；
- B) 協助保養為人員消遣及福利用之設備及設施，並建議加以改善及重新利用；
- C) 保持認識治安警察廳人員之社會——經濟情況，倘有需要、建議適宜做法以阻止情況惡化；
- D) 在人員及其家屬住院期間，保持關注；
- E) 協助身故人員家屬辦理所需之一切證明文件；
- F) 處理關於人員向福利會申請援助之一切案卷，並作出報告；
- G) 與福利會保持聯繫。

九、軍需組包括：

- A) 物料小組；
- B) 基本結構小組；
- C) 貨物小組。

十、物料小組負責：

- A) 管理物料及設備，並按廳長之指示作分配；
- B) 編製物料之安全及保養規則，並保持認識物料之技術及使用特徵；
- C) 協調及完成需用及使用計劃之編製；
- D) 編製關於物料情況之圖表；
- E) 查察現有物料及庫存物料之安放情況；
- F) 處理關於物料之報告；
- G) 控制物料之出入。

十一、基本結構小組負責：

- A) 研究基本結構所需之保養；
- B) 保持對進行中及計劃中工程的認識；
- C) 編製樓房名冊。

十二、貨物小組負責：

- A) 保持貨物名冊符合實況，登記及控制由治安警察廳負責之所有物料；
- B) 保持治安警察廳每一附屬部門存有一份關於獲分配物料之符合實況名表。

第一四條 (情報科)

一、情報科負責計劃及協調情報、反情報活動亦負責已甄別設施及物料之安全，及關於入口、交易、使用及擁有鎗械、彈藥、爆炸品及烟花炮竹之一切事宜，以及監管關於移民的行動。

二、情報科由一名陸軍軍官主管，並由兩名警務主任或總警司協助，其中一人負責內部情報工作，另一人則負責移民範圍的工作。

三、情報科包括：

- A) 辦公室；
- B) 內部情報組；
- C) 移民組。

四、辦公室負責：

- A) 按照現行指示，將一切機密文件為登記、分發、存檔及寄發；
- B) 登記一切書信的來往及組織檔案。

五、內部情報組包括：

- A) 情報及反情報小組；
- B) 指模及攝影小組；
- C) 鎗械及彈藥小組；
- D) 調查小組。

六、情報及反情報小組負責：

- A) 計劃及協調治安警察範圍內之情報及反情報活動；
- B) 組織被扣留人士之檔案；
- C) 建議為確保設施安全的措施。

七、指模及攝影小組負責協助需要特別技術工作的部門。

八、鎗械及彈藥小組負責處理鎗械的登記及資料，以及按照現行法律規定，處理關於入口、出口、交易、擁有、使用及攜帶鎗械及爆炸品的許可。

九、調查小組負責：

- A) 進行指定之調查；
- B) 協調由各調查隊所展開之活動。

十、移民組包括：

- A) 移民小組；
- B) 邊防站。

十一、移民小組負責：

- A) 確保關於外籍人士在本地區入境、過境、逗留及居留的工作；
- B) 發出證明書、許可書及居留證；
- C) 接收居留葡國的申請書，並將之寄往外交事務處；
- D) 組織移民之個人案卷；
- E) 對收到之申請書為登記，作出報告及寄往批示，倘有需要，發出有關之證明書；
- F) 將由發出官方文件所收得之手續費入賬及使之作適當用途；
- G) 組織關於移民的統計資料。

十二、邊防站負責：

- A) 管制及稽查出入本地區之人士；
- B) 經由駐香港之葡國總領事授權，發出簽證。

第一五條（策劃行動科）

一、策劃行動科由一名陸軍軍官掌管，並由一名警務主任或總警司輔助之。

二、策劃行動科負責策劃及協調關於組織及利用人力、訓練、通訊及公共關係之一切事宜。

三、策劃行動科包括：

- A) 辦公室；
- B) 研究暨策劃組；
- C) 訓練組；
- D) 公共關係組；
- E) 通訊中心。

四、辦公室負責：

- A) 登記書信的來往；
- B) 組織檔案。

五、研究暨策劃組負責：

- A) 研究、計劃、協調及管制關於組織及利用人力和物力之一切事宜；
- B) 制訂指示、計劃及行動命令；
- C) 編製關於刑事案之統計資料，以便對警方活動進行分析及檢討；
- D) 奉命編訂規章；
- E) 編訂及調整經常實施規則（NEP）。

六、訓練組負責：

- A) 計劃及協調作訓練警務人員之指導課程；
- B) 生產、組織及宣傳訓練輔助刊物；
- C) 計劃、協調及推動關於促使及維持治安警察廳人員之體能在合格水平之一切事宜，及關於與治安警察廳體育組有緊密關連之警隊體育活動之一切事宜。

七、公共關係組負責：

- A) 處理關於出資要求治安警察廳提供服務之事宜；
- B) 處理關於在治安警察廳之儀式及節日裡所需進行之事宜；
- C) 向社會傳播機構提供警務範圍內可公開之事宜；
- D) 分析關於「治安警察形象」之輿論。

八、通訊中心負責協調處理、使用及保養通訊工具。

第一六條（紀律委員會）

紀律委員會為治安警察廳在紀律方面之一個諮詢機構，而其結構、職權及運作由澳門保安部隊紀律章程規定。

第一七條（法律顧問處）

法律顧問處直接隸屬廳長，負責對法律性質事宜作出被要求之意見，並研究及建議關於本身工作範圍內其他事宜之措施，以便使警務活動更具效率及正確。

第一八條（司法組）

一、司法組負責：

- A) 研究、建議及處理一切關於司法及紀律管理之事宜；
- B) 辦理指定之案卷；
- C) 為進行司法工作，編訂指派次序表；
- D) 保持案件記錄冊符合實況；

E) 注視司法組未辦妥之案件，尤其對遵守期限方面為然；

F) 刊登內部指令關於向治安警察人員提起之任何起訴；

G) 直接與其他機構來往關於進行中案卷事宜之書信；

H) 向紀律委員會提交案卷，以供審核；

I) 登記書信之來往。

二、司法組由一名總警司或警司主管。

第一九條（總部輔助室）

一、總部輔助室由一稱為總部副主任之警務主任掌管，該室確保向總部作出手續方面的協助。

二、總部助理負責：

A) 開始工作時，接收值日官警之報告書，並將特別情事通知廳長；

B) 協調清潔工作，經常視察各機構及設施之保養及清潔情況；

C) 在對外公關活動及對內報告方面協助廳長及副廳長；

D) 視察飯堂之煮食情況；

E) 每日探訪犯人，並在不妨礙案件之進展下，聽取他們之要求並轉之總部；

F) 每星期探訪在醫院留醫之現役及退休警員；

G) 控制經由廳長批示之紀律案件；

H) 經常注意人員之儀表及人員對廳長指示及規定之遵行，並為預防或補救任何不遵行之情況，提出認為適宜之建議；

I) 注視日常工作之良好進行，及人員之衣冠、紀律及行為；

J) 協調執行其他部門所要求之繙譯工作，並安排先後次序及期限；

L) 分析為各部門運作所需之報告往來情況，以便簡化手續程序，並在與其他機構負責人協調下，建議適當之解決辦法；

M) 按照現行法律規定及廳長指定之優先準則，將刊物、其他文件及表格繙譯成中文。

第二〇條（行政委員會）

一、行政委員會由主席、會計主任及財政所組成，其運作係受經適當配合之陸軍組織、運作、會計及行政簿記、章程之規則所管制。

二、行政委員會主席為副廳長，會計主任由總警司或警司出任，財政則由官級警員出任。

三、行政委員會通常負責管理由治安警察廳運用之財力、購置撥款計劃所載之設備及物料，並處理付款及記賬事宜，且滙集收益作適當用途。

四、每月向澳門保安部隊總部行政部提交賬目。

第二一條（總辦公室）

一、總辦公室由一名總警司或警司主管。

二、總辦公室負責：

A) 接收、登記、分發及寄送一切送達治安警察廳之無分類之書信；

B) 編訂及傳達內部指令；

C) 組織及確保總檔案室之運作；

- D) 奉命編訂輪值表；
- E) 發出出差令，並在合理情況下發出需用交通工具證明；
- F) 確保無指明由任何其他部門負責之事務之進行；
- G) 確保處理關於屍體之載運、埋葬及火化之事宜。

第 I V 章

指 揮 及 統 籌 部 門

第二二條 (指揮部)

- 一、每一市區設有一指揮部，名為澳門指揮部及離島指揮部，後者包括氹仔及路環島。
- 二、指揮部包括：
 - A) 領導部；
 - B) 辦公室；
 - C) 警司處及 / 或警區及警站。
- 三、警司處及 / 或警區得設有多個警站。
- 四、警區基本上由數日不定之警員組 (最多至十八組) 所組成：
 - A) 每三組，設副警長一人；
 - B) 每九組，多設副警長一人；
 - C) 警長之助理人為一名副警長。
- 五、警員組是組織警務之基本成份，每組由一名一等警員指揮，並由十名警員組成，分成五隊，每隊二人。
- 六、指揮部負責：
 - A) 領導警司處、警區及警站之運作，以使本身職權內之各方面達到最高效率；
 - B) 以認為最適宜之辦法或按照所收到之指示，分發工作予警司處、警區及警站；
 - C) 接收警司處、警區及警站之一切文件，並作出適當處理；
 - D) 登記所收到之控告、檢控及投訴，並作出適當處理，且記錄有關之進展情況；
 - E) 按照總部之指示，記錄及解決所發生之情事；
 - F) 將一切與指揮部有關但非屬本身職權之情事送交治安警察廳廳長批示；
 - G) 當總部要求時，提供一切關於指揮部人員之資料；
 - H) 保持指揮部人員檔案咭符合實況；
 - I) 按照所收到之指示，批准在受特別措施管制之地區內行走，並發出通行證；
 - J) 通傳本身職權內之情事；
 - K) 適當處理被扣留在警司處、警區及警站之人士，並將所進行之拘捕及對被捕者之處理情況通知情報科。

七、警司處得獲派一隸屬情報科調查小組之調查隊，以便進行由本身負責之初步調查。

第二三條 (指揮部領導部)

- 一、指揮部由一名指揮官或警務主任領導，並由一名警務主任或總警司輔助之。
- 二、指揮部指揮官負責組織，領導及控制屬於本身之工作。

第二四條 (指揮部辦公室)

辦公室在指揮部指揮官直接領導下，負責向指揮部指揮官作出行政及辦公室方面之協助。

第二五條 (警司處、警區及警站)

- 一、警司處由直接隸屬指揮部指揮官之警司掌管。
- 二、警區、行政組及調查隊由警長掌管。
- 三、倘警司處或警區設有警站，該等警站倘有六個或以上警員組者，由警長領導，有三至五個警員組者，由副警長領導，最多兩個警員組者，由一等警員領導。
- 四、警司處包括：
 - A) 辦公室；
 - B) 行政組；
 - C) 由情報科派出之調查隊；
 - D) 一所警區及 / 或警站。
- 五、辦公室在警司處處長直接領導下，負責向警司處作出行政及辦公室方面之協助。
- 六、行政組負責注視物料之安全、儲存、保養及管理，以便改善及保養設施。
- 七、派駐警司處之調查隊將與情報科經常保持緊密聯繫，以便協助情報、反情報及治安之活動。

八、警司處、警區及警站負責：

- A) 按照法律規定，執行警務；
- B) 遵守及使遵守由總部發出之命令及指示；
- C) 受理及記錄控告、檢控、投訴或發生之情事，倘非屬本身職權範圍者，交由適當部門處理；
- D) 在本身區域內進行巡邏；
- E) 經由指揮部指揮官之核准，指定所巡邏之區域；
- F) 編訂輪值表；
- G) 對觸犯法規之情事，作出檢控及實施罰款；
- H) 接收自動繳付之罰款並製發收據，以及透過證明書將收到之款項送交行政委員會；
- I) 按照指定之時間，將有關文件寄往指揮部、治安警察廳總辦公室及行政委員會；
- J) 按照刊登治安警察廳總部內部指令之人員變動情況，保持人員記錄冊符合實況；
- K) 奉命進行調查；
- L) 當總部要求時，提供關於人員之一切資料；
- M) 為着召喚之目的，保持人員住址檔案咭符合實況；
- N) 保持由人員提交之工作記錄符合實況；
- O) 使物料及貨物之記錄符合實況；
- P) 保養所有獲分配之物料；
- Q) 為着工作之良好運作，作出認為必需之建議及報告；
- R) 編訂被拘捕者之圖表。

第二六條 (統籌部)

- 一、統籌部在整個澳門地區進行工作，目的係：
 - A) 管制、組織及稽查車輛及行人的來往；
 - B) 指示警方之特別行動；
 - C) 構成澳門保安部隊司令部及治安警察廳總部之後備；
 - D) 在其他政府機關協助下，進行由總部指定之監視，偵查及其他行動。

二、統籌部包括：

- A) 領導部；
- B) 交通隊；
- C) 特警隊；
- D) 統籌部警司處。

三、統籌部領導部由一名指揮官或警務主任進行組織、領導及控制所負責之工作，並由一名警務主任或總警司協助。

四、統籌部指揮官之任務尚包括為着改善及安全之目的向治安警察廳廳長提出關於車輛及行人行走問題的建議。

第二七條 (交通隊)

一、交通隊係一個直接隸屬統籌部指揮官之行動單位，包括：

- A) 領導部；
- B) 辦公室；
- C) 由情報科派出之調查隊；
- D) 交通組及或交通站。

二、交通隊領導部係由一名總警司或警司領導，負責處理及稽查本身所負責之工作，並由一名警司或警長協助。

三、辦公室在該隊隊長直接領導下負責：

- A) 登記一切書信的來往及組織有關檔案；
- B) 向該隊之各個單位作出一切行政及辦公室方面之協助；
- C) 依法處理被該隊扣留之人士；
- D) 通傳本身職權內之事宜；
- E) 指派人員執行日常工作；
- F) 組織本地區內所有機動車輛之檔案咭，並使之符合實況；
- G) 組織關於所有汽車及電單車駕駛人之檔案咭及駕駛人或車主受罰款處分之檔案咭；
- H) 記錄所發生之交通意外及進行統計；
- I) 記錄所實施及已繳納之罰款，並透過適當之證明書將之送交行政委員會；
- J) 編製觸犯交通條例案件之圖表，交通規章及其他適用法例；
- K) 每日編製所發生交通意外之圖表與及已繳納且已送交行政委員會之罰款之圖表。

四、調查隊負責進行被指派調查之交通意外，並與情報科調查小組保持聯繫，以便協助情報、反情報及治安之活動。

五、交通組及 / 或交通站係在管制及監察車輛及行人交通範圍內擔任被指派任務之單位，其一般組織將視乎需要而定，並負責：

- A) 按照規章規則或所收到之指示，管制及指導交通；
- B) 按照法例規定監察車輛及行人之交通；
- C) 檢查一切車輛及其駕駛人；
- D) 作出由上級指派之安全護衛；
- E) 對觸犯規章規則之情事作出起訴及實施罰款；
- F) 在有關機構要求及法例指定之情況下扣押車輛；
- G) 擔任其他由治安警察廳廳長指派之工作。

第二八條 (特警隊)

一、特警隊係直接隸屬統籌部指揮官之一個行動單位，準備在本地區任何地點內執行快速特別行動。

二、在本地區內部治安方面，特警隊是澳門保安部隊司令部及治安警察廳總部之後備。

三、特警隊主要負責：

- A) 對抗罪犯，例如使用鎗械者；
- B) 在特別有威脅之情況下行動，包括出現鎗手及挾持人質。

四、特警隊包括：

- A) 特警指揮部；
- B) 特警輔助指揮部；
- C) 三至五個行動組。

五、特警指揮部係由一名處理及監察該隊所負責工作之警司所領導。

六、特警輔助指揮部係由辦公室，起訴組，庫房，食堂及工程部所組成，並負責：

- A) 登記一切書信的來往；
- B) 向該隊提供一切及行政方面之辦公室協助；
- C) 適當處理被該隊扣留之人士；
- D) 指派人員執行工作；
- E) 提供運輸及保養該隊之物料；
- F) 對各項設施作小修或改良；
- G) 在可能情況下，對食堂及飯堂提供協助。

七、行動組係內部治安問題上的一個行動單位，包括五個行動隊。

每組由一名警長領導，並由一名副警長協助。

八、行動組最低限度有其中一組接受特別訓練來保護高級官員或在治安角度上被視為重要之設施。

九、行動隊係行動的基本小單位，每隊由四名警員組成，並由一名一等警員領導。

第二九條 (統籌部警司處)

一、統籌部警司處由一名警司領導。

二、統籌部警司處係由辦公室，輔助組及監察組所組成。

三、統籌部警司處負責：

- A) 進行偵查工作及在有關當局或政府機關正式要求下並經總部許可後，作出其他協助行動；
- B) 進行一般法定或指定之監察行動。

第 V 章

服務及訓練輔助機構

第三〇條 (總部營)

一、總部營係由一名總警司所領導，並由一名警司輔助之。

二、為着行政、紀律、訓練及組織、指示、及控制服務之目的，總部營負責安排各人員在總部部門及其他各部門工作。

三、總部營包括：

- A) 領導部；
- B) 辦公室；
- C) 服務部。

四、領導部負責組織、指示及稽查總部營所負責之工作。

五、辦公室確保接收及寄發書信及組織有關該方面之檔案與及隸屬總部營人員之檔案，並負責：

- A) 處理關於紀律及訓練之一切事宜；
- B) 組織該室之檔案咭；
- C) 促進個人資料之編訂；
- D) 編訂休假計劃。

六、服務部之任務係向治安警察廳各機構提供軍需協助，及執行由總部指定之其他任務，為此，設有以下工作單位：

- A) 運輸組；
- B) 機械保養組；
- C) 物料儲存及購置組；
- D) 工程組暨有關工場；
- E) 電子物料儲存組；
- F) 印刷工場。

第三一條 (治安警察學校)

一、治安警察學校為一訓練機構，目的係向警務人員提供課程及職業培訓與及必需之實習。

二、治安警察學校包括：

- A) 領導部；
- B) 辦公室；
- C) 研究暨刊物編製室；
- D) 教官團 / 警察訓練部；
- E) 服務輔助部；
- F) 樂隊。

三、治安警察學校由一名指揮官領導，並由一名警務主任或總警司級之副指揮官協助。

四、警察學校指揮官得由離島指揮部指揮官兼任。

五、訓練部由一名總警司或警司領導，目的係提供專門及特別訓練或培訓又或適用之課程。

六、樂隊之任務除係加強團體精神外，尚為治安警察人員提供文化及消閒活動，並在官方或指定之儀式上演奏。

第三二條 (身份證科)

一、身份證科由一名警司主管。

二、在不妨礙賦予其他機構之職權下及在澳門身份證明司全面負責發出身份證明文件之前，身份證科負責有關發出及更換身份證之事宜，及驗明被扣留人士或其他需要被驗明身份人士之身份。

三、身份證科之工作範圍包括：

- A) 發出身份證；
- B) 更換身份證；
- C) 填寫資料及過膠；
- D) 分發。

四、身份證科負責：

- A) 按照法例之規定，發出及更換身份證；
- B) 當上級有所指示，提供檔案咭內人士之資料；
- C) 使經驗明身份人士案卷及檔案咭符合實況；

D) 登記所收到之申請書，並在其上作出報告及送交批示，倘有需要時，發出有關之證明書；

E) 將由發出及更換身份證所得之手續費登記及作適當處理。

第 I I 篇

工作

第 I 章

類別及職責

第三三條 (工作類別)

一、治安警察廳之工作分為：

- A) 平常工作；
- B) 額外工作；
- C) 特別工作。

二、平常工作係指直接有利於發展治安警察廳一般任務之日常工作，分為：

- A) 值日警官工作；
- B) 值日指揮官工作；
- C) 指揮部助理官工作；
- D) 值日官工作；
- E) 值日傳譯員工作；
- F) 通訊員工作；
- G) 值日司機工作；
- H) 值日警官及巡更官傳令員工作；
- I) 巡更；
- J) 巡邏；
- K) 交通管制及稽查 (巡邏警及交通警)；
- L) 守衛；
- M) 候營；
- N) 文件傳遞——機動；
- O) 急救室工作；
- P) 邊防站工作。

三、額外工作係指在治安警察廳以外所提供之工作，係直接有利於其他機構及人士者，例如：

- A) 在非隸屬治安警察之其他組織內進行者；
- B) 受薪工作，指在任何地點向私人提供者，包括看守住宅及表演或娛樂場所，而該等工作係在被要求及獲得許可甚或由總部着令下由休班警員或因特別治安理由由總部指定人員執行。

四、特別工作係指因其特徵而非屬上指任何工作者。

第三四條 (值日警官)

值日警官之職務由四十八歲以下之總警司、警司及警長擔任，負責處理所發生之事情，倘事情係在平常辦公時間以外發生者，在不妨礙本身被指派之特有責任下解決之。

第三五條 (值日指揮官)

一、倘有需要時，值日指揮官之職務將由指揮官及總警司擔任。

二、值日指揮官將在星期六、星期日、例假及上級指定之日予被委任當值。

三、在特別情況下或倘上級着令時，值日指揮官將改為擔任策劃行動室指揮官。

第三六條（指揮部助理）

一、每當數目許可組織輪值表及總部認為有需要時，指揮部助理之職務將由隸屬指揮官之警長及副警長擔任。

二、按照所收到之指揮官指示，指揮部助理負責巡查巡警、警員、附屬指揮部之各項設施及公眾地點。

第三七條（值日官）

值日官工作由副警長擔任，其將視乎附屬之工作地點，負責履行工作上之義務。

第三八條（值日傳譯員）

值日傳譯員工作由特派之警員擔任，負責在有需要時進行傳譯工作，及同時擔任看守員。

第三九條（通訊員）

通訊員工作由被派往通訊中心之警員擔任，工作之目的係維持無線電及電話通訊。

第四〇條（值日司機）

值日司機工作由被指派執行司機工作之警員擔任，負責駕駛工作上需用之車輛。

第四一條（值日警官及巡更官之傳令員）

值日警官傳令員之工作係由特派警員擔任，而巡更官傳令員之工作則由隸屬巡更官被委派進行工作之地點之警員擔任。

第四二條（巡更）

一、巡更工作係由官級警員及一等警員擔任，工作目的為巡查工作中警員對現行指令之遵守。

二、官級警員及一等警員被指派執行巡更工作係由工作輪值表訂定者。

三、官級警員及一等警員數目不足時，將由有關警區之警長在不妨礙休假的情況下，直接訂出工作時間。

四、「巡更報告書」必須寫明所巡視之地點及警員，與及所發生之事情，並向指揮部或警區之領導部提交。

第四三條（巡邏）

一、巡邏工作係由警員擔任，他們應在指定地點停留或在當值時巡邏指定之區域，除擔任守衛工作外，亦任由上級指定之其他特別工作，當執行巡邏工作時，除獲上級許可，或發生某種事情致使作出必須參與外，不得離開工作區域。

二、巡邏工作每日進行八小時，分為兩更，每更相隔八小時，在特別情況下及天氣惡劣時，廳長得將每更改為兩小時，但每日工作八小時之規定仍需遵行。

三、巡邏警員當值完畢後，需向所屬警區或警站報到。

第四四條（交通管制及稽查）

一、交通管制及稽查工作由專門警員擔任，工作目的係管制車輛及行人之交通及監視對有關法則之遵守、車輛之停泊及車輛之安全情況。

二、交通管制及稽查工作通常每日八小時，分為兩更，每更相隔八小時，在特別情況下及天氣惡劣時，廳長得縮短每更時間，但每日工作八小時之規定仍需遵行。

第四五條（守衛）

一、守衛工作在總部、警司處、警區或附屬治安警察設施進行，該項工作由一名官級警員及三名警員組成。

二、倘不設守衛時，必需有一名稱為「門更」之巡邏警員巡守。

第四六條（候營）

候營工作在警司處或警區及情報科進行，工作目的係設立一支後備及應急隊伍，以便在情況需要時，加強警方之平常工作能力。

第四七條（文件傳遞——機動）

文件傳遞——機動工作交由交通隊警員執行，工作目的係向總部及參謀部門提供文件傳遞服務。

第四八條（急救室）

急救室之工作是恒常性的，由及格擔任該方面工作之人員進行，包括救護車司機。

第四九條（邊防站）

邊防站之工作由警員擔任，工作目的係檢查旅客之旅行證件及辦理指定之登記。

第五〇條（工作上之特有責任）

被委派執行工作之人員所負起之特有責任載明於治安警察廳現行經常執行規則內。

第 II 章

人員情況，工作之輪值及對調

第五一條（人員情況）

鑑於工作需求及可動用條件，治安警察人員在日誌表內得有以下情況：

- A) 被委擔任日常工作。該項委任以輪值制進行；
- B) 差使，當擔任指定之特別職務而豁免擔任全部或局部輪值工作者；
- C) 定期性委任本地區現行法例規定者；
- D) 派駐，按照本地區現行法例規定在部隊以外提供為期不超過一年服務者；
- E) 外勤，在部隊以外提供無固定期間服務者；
- F) 休假或假期本地區現行法例規定者；
- G) 在家中臥病或入院；
- H) 休養（在家中或工作上），由醫生建議因健康條件所限至使在短期內只可擔任某些工作者；
- I) 暫時停職及喪失工作能力，澳門保安部隊紀律章程規定者；
- J) 不合法缺勤，澳門保安部隊紀律章程規定者；
- K) 受訓或實習，訓練計劃及程序規定者；

- L) 輕便工作，因長期或永久喪失工作能力，經由體格檢查委員會逐年建議及澳門保安司令核准者；
- M) 脫離工作，等待轉為另一情況；
- N) 可動用，不列入上述數項之情況者。

第五二條 (內部工作)

一、治安警察總部、參謀部、指揮部、警司處、警區、交通隊、特警指揮部、總部營、警站及其他單位，每日將委派官級警員及其他對有關部門不可缺少之警員擔任經常性或定期性工作。

二、對各個治安警察領導部門及其他機構所必需之輪值工作將載明於部隊經常執行規則內。

第五三條 (工作輪值表)

一、工作輪值表內之排名，係按進入有關部門之年資次序而編訂，由年資較低起續至年資最深。

二、特別指令所載之人員委派，不受上條規定所限。

三、為工作而可動用之警員，應按照彼等之職位及職務在所隸屬部門所提供之輪值表內分組。

四、官級警員及一等警員應按彼等之職位及職務在輪值表內分組。

五、委派應在進行工作前作出，而受委派之人員應係在日誌表內屬可動用情況，且為休班期較長者，遇有相同情況時，則為職位或年資較低者。

六、所有指定工作一經開始進行，即視為已進行者。

七、任何警員倘需擔任與輪值表全部或局部有抵觸之工作時，其有關之豁免將載於內部指令內。

八、組織工作輪值表最低限度需有四名屬可動用之情況之人員方可。

第五四條 (工作之優先)

一、為工作而進行之委派，即使遇有需要同時擔任其他工作之情況，悉按以下優先次序作出：

- A) 司法工作；
- B) 訓練工作；
- C) 特別巡邏工作；
- D) 派駐、巡更、巡邏、守衛及候營工作；
- E) 受薪工作。

二、越少於二十四小時以上之工作越為優先。

第五五條 (休班)

一、倘有可能時，人員將作如下情況之休班：

- A) 當工作維持二十四小時，最長之休班可達至二十四小時；
- B) 當工作維持十二小時，最長之休班可達至十二小時；
- C) 連續工作五日後休班一日；
- D) 擔任完每更或每節工作後，休班八小時，但倘被委派擔任候營或後備工作則除外。

二、倘因缺乏人員或工作上之需要而不容許作原定之休班時，休班得被暫定，或限於在上級指定之日數內休班。

第五六條 (對調工作)

對調工作得由作出委派之上級事先許可，但不得對工作或第三者有所妨礙。

第五七條 (差使)

一、為着各項工作、警區及其他附屬部門之內部工作、或任何特別工作，總部將委派必需數目之人員擔任之，而彼等如有特別技能、考勤報告及行為較佳及年資較深者。

二、工作不足一年之警員不得擔任差使工作，除非有被認可之技能，在此情況下，只需工作滿六個月便可。

三、所有出任差使工作之人員必須擔任由上級指定之輪值工作。

第五八條 (由特警隊委派之工作)

一、特警隊一般委派以下日常工作：

- A) 工作組工作；
- B) 行動組工作；
- C) 訓練組工作。

二、任何一組將遵行由特警隊總隊長建議而由治安警察廳廳長核准之非固定性工作時間表。

第五九條 (特別工作)

特別工作係由總部着令執行者，並由被選定之人員擔任。

第六〇條 (派駐及外勤條件)

一、派駐及外勤的委任係視乎人員之體能、智力或專業資格以及對即將出任之該種服務能否勝任等等而作出。

二、派駐及外勤之情況不得妨礙人員之職程。

第 III 篇

人員

第 I 章

團體及情況

第六一條 (團體、職級及現役人員)

一、治安警察廳之團體及職級係在澳門保安部隊填補及職程制度內訂定，而現役人員則載於本章程附件 B 內。

二、治安警察廳人員團體包括：

- A) 陸軍軍官；
- B) 警務人員。

三、人員團體載於本章程附件 B 內。

四、在一般團體內男女警務人員之職級包括：

- A) 警務主任；
- B) 總警司；
- C) 警司；
- D) 警長；
- E) 副警長；
- F) 一等警員；
- G) 警員。

五、在專業人員團體內警務人員之職級包括：

- A) 警長；
- B) 副警長；
- C) 一等警員；
- D) 警員。

六、現役警務人員按職級及年資次序分別列入一般團體及專業人員團體內。

第六二條 （ 進入 ）

按照澳門保安部隊填補及職程制度以及地區治安服務工作管制規則之規定，投入治安警察廳之人員，應在修讀普通及特別地區治安服務課程後，分別進入警員及副警長之職級。

第六三條 （ 進入職級之次序編排 ）

進入每一團體職級之次序編排，係按照地區治安服務管制規則之地區治安服務訓練期所獲得的最後得分，按遞減次序編排。

第六四條 （ 晉升 ）

一、按照被認可之專業資格及能力、紀律行為及工作時間，有關團體之條件等，警員有權在其職程內升級。

二、警員在職級表內之晉升係循序地按所定之職級編製進行，且其必須為現役人員。

三、晉升方式及晉升應符合之條件載於澳門保安部隊晉升章程。

第六五條 （ 職級——職階之晉升 ）

警員、一等警員及警長等之每一職級人員職階的晉升，係按照所定出的工作時間、個人考勤和行為等級方面等要求而進行，此係在澳門保安部隊填補及職程制度內所訂定的。

第六六條 （ 職級表——年資 ）

一、人員之職級表係按職級由高至低編排，在同一職級裡按職階排列，而職階中則視乎年資而排列。

二、在每一職級中，人員在該職階內的年資係按在內部指令刊登晉升批示之日起計算，最近期獲晉升者被視為年資最長者。

三、職階及職級相同，但團體不同的人員之間的有關年資之排列，係視乎其在此職階之年資而定，倘時間相同，則以從前有較長年資，較長工作時間及較年長者為優先。

第六七條 （ 較低級任務 ）

治安警察廳人員不得被委任較諸其職級較低之任務，亦不得受較諸其職級或年資較低之人員管轄。

第六八條 （ 署任及兼任 ）

一、署任係由同一職級人員作出，倘欠缺時，則由直接下一級人員担任之。

二、所有署任担任直接上一級職級之人員，其職級即被視為與該級相同。

三、當署任屬臨時性時，署任人應根據原來被接替人之吩咐及方式來辦事。

四、職級或工作之兼任得被指定，唯須載於內部指令內。

第六九條 （ 退休 ）

治安警察廳人員之退休受關於退休之本地區現行法例所管制。

第七〇條 （ 職務之出任 ）

一、廳長於出任時，將檢閱一切屬下設施、警司處、警區及站，倘現役人員情況或工作性質許可時，着令現役人員列隊接受檢閱，並在出任日起計之三十天期內，向保安司令提交一份關於營房、行政、紀律、訓練及物料情況之報告書。

二、副廳長於出任時，將檢閱所有屬下設施，並在三十天期限內向廳長提交一份關於本身所負責工作之報告書。

三、參謀長於出任時，將檢閱所有屬下設施，並在三十天期限內，向廳長提交一份關於本身所負責工作之報告書。

四、各指揮官於出任時，將檢閱所有屬下設施及人員，並在三十天期內向廳長提交一份關於本身所負責工作之報告書。

五、受委任執行主管或領導職務之治安警察人員於出任有關職務時，將檢閱受其命令之人員及所有屬下設施，並在三十天期內，向上級提交一份關於本身工作之報告書。

第 I I 章

紀 律 及 權 力 制 度

第七一條 （ 紀律制度 ）

一、軍人紀律章程對陸軍人員適用之。

二、澳門保安部隊紀律章程對治安警察人員適用之。

第七二條 （ 權力 ）

一、澳門治安警察在預防刑事活動方面亦執行司法警察之工作。

二、具有本地區指揮任務之治安警察警官擁有司法警察之權力，並得：

A) 根據刑事訴訟法發出通緝令；

B) 為防止及調查罪案，驗明或着令驗明任何人士之身份；

C) 執行本地區指揮或維持公安之任務時，在受警方稽查之地點內進行搜查及扣押行動。

三、服務於澳門治安警察之軍官及具指揮職務之現役警員，具有公安部隊隊長之職級。其他現役警員在未獲較高職級時，則具有公安部隊及有執行權人員之職級。

四、為着三款之目的，最低限度應有兩名被指揮之警員方可視作一公安部隊。

五、三款所指職級係與獲派任該等職級之軍人及警員分不開的，即使彼等穿着民裝及無被委派工作，均需作出有關行為。

六、鑑於任務之特性，現役治安警察人員之服務係恒常性的。

第七三條 （ 口供及報告書 ）

為着作出通知或繼續進行有關程序，由治安警察人員錄取之口供作成之報告書，及拘留之人士，將一併被送交法例賦予職權之有關當局。

第七四條 （ 起訴書 ）

按照刑事訴訟法之規定，由治安警察人員作成之起訴書，在法律上是有效的。

第 I I I 章

原 則 、 義 務 權 利 及 特 權

第七五條（行為守則）

警務人員係為社會服務者，並應經常按照下列方針工作：

- A) 履行法定之義務，盡本身所能嚴格地防止及對抗任何違法情事；
- B) 尊重人類尊嚴，為此應維持及支持每一市民之人權，不得向任何人士施行、煽動或容許任何酷刑，或作出其他殘酷的、不人道的或卑賤的對待；
- C) 在任何情況下均應保持冷靜，在絕對需要時方行使用為履行本身義務所需程度之暴力。

第七六條（進入權）

治安警察人員在進行工作上之活動或任務時，有權自由進入舉行公眾集會之所有場所或容許公眾進入但需收費或消費又或出示任何人士均可取得之入場券之所有場所。

第七七條（各項許可，特准假期及缺勤）

一、當工作情况許可時，所有治安警察人員均可享受澳門保安部隊紀律章程及現行一般法例所規定之各項許可及特准假期。

二、除病假及分娩假期外，所有許可得因紀律情事或公眾利益而中止。

三、所有許可、缺勤及假期將載於內部指令。

四、享受許可或假期中之人員將收到一份載明有關核准之證明書。

五、應報到之治安警察人員倘因病或不可抗力之阻碍而無法報到時，應儘速通知所屬指揮部。

第七八條（薪酬及其他特權）

按照現行法例之規定，治安警察人員對下列方面享有權利：

- A) 月薪及其他與本身職級相應之報酬；
- B) 由私人要求作出額外工作之報酬；
- C) 擔任課程或實習課之教師、導師或督導員之訓練津貼；
- D) 專業津貼；
- E) 軍服及鞋之配給；
- F) 膳食津貼；
- G) 本身及家屬之醫療、藥物及住院補助；
- H) 為政府提供警務或公職工作之時間計算，另加以該等服務為對象所增加之百分率時間。

第七九條（罰款之分享）

按照市政規則及其現行法例之規定，治安警察人員得分享有關罰款。

第八〇條（敬禮及軍禮）

一、澳門治安警察在敬禮及軍禮方面受現行敬禮及軍禮章程之規則所管制。

二、有權接受由治安警察人員作出之敬禮及軍禮者為：

- A) 廳長，具等同陸軍獨立單位司令之軍階；

B) 副廳長，參謀長及指揮官，具相當於其職位之軍階；

C) 警務主任，總警司，警司及警長，具陸軍尉級軍階；

D) 副警長，具士級軍階。

三、警務主任，總警司，警司及警長需向上尉級起之海、陸、空軍軍官敬禮。

四、副警長及警員需向由少尉級起之海、陸、空軍軍官敬禮。

五、治安警察人員需向國旗、旗幟、國歌、國家元首、本地區總督、穿着軍服或表明屬第三、四款所指身份之海、陸、空軍軍官敬禮，以及在任何情況下向上級敬禮。

六、治安警察人員在執行警務、進行任何性質步驟及指揮交通時，被視為列隊論，在此情況下，只需向國旗、旗幟、國歌、國家元首、本地區總督及直接行近之上級敬禮，但當海、陸、空軍軍官及上級經過時，在可能情況下肅立。

第八一條（報到）

一、在下列任何情況下，所有人員應向其上級報到：

- A) 投入治安警察；
- B) 完成一項二十四小時之任務返回所屬部門時；
- C) 晉升後；
- D) 情況改變；
- E) 享受許可或假期後，或入院後；
- F) 接受紀律處分後。

二、報到按以下列方式辦理：

- A) 廳長，向澳門保安司令；
- B) 軍官，向廳長及副廳長；
- C) 警務主任，向廳長、副廳長、參謀長及直屬上司；
- D) 總警司，向廳長、副廳長、參謀長及直屬上司；
- E) 警司，向副廳長、參謀長，指揮部指揮官或其代替人及直屬上司；
- F) 警長，向指揮部指揮官，警司處處長及直屬上司；
- G) 副警長，向警司處處長，警區警長及直屬上司；
- H) 警員，向警區警長或其代替人及直屬上司。

三、遇有一款所指任何情況，報到應在接續之二十四小時內作出，在接班時尤為適宜。

第八二條（保密）

服務於治安警察之軍官及警員對於因執行本身任務而獲知之情事及資料必須保密，即使無機密性者亦然。

第八三條（服務評分）

一、按照澳門保安部隊個人考勤章程之規定，對人員所作出之服務，應作定期性評分。

二、關於服務於治安警察之人員之服務評分，按陸軍現行考勤章程之規定辦理。

第八四條（制服）

一、治安警察人員有權穿帶在現行澳門保安部隊制服章程說明之制服及徽章。

二、在治安警察服務之陸軍軍人，將穿着為陸軍而訂定之制服。

第八五條（註冊編號）

一、治安警察人員在投入服務時，將獲分發一個在其整個職程內均維持不變之註冊編號。

二、按照澳門保安部隊制服章程之規定，一等警員及警員在其制服上將附有註冊編號。

第八六條（認別）

按照現行法例之規定，所有在治安警察服務之軍人或警員，均獲發給一個供澳門保安部隊成員使用之工作證，但在法例有所要求之情況下，不能豁免且不能代替民事認別證。

第八七條（登記表）

所有治安警察人員均有其個人登記表，其內將紀錄經登載內部指令關於其在該廳服務期間內之所有履歷資料。

第八八條（使用及攜帶鎗械之權利）

治安警察人員有權使用及攜帶任何口徑及類型之鎗械，而毋需領有許可證，但必須係由本廳配給者。

第八九條（鎗械之使用）

一、除為訓練目的而在適當地點外，使用鎗械只容許在適合環境下作為最後阻嚇或自衛時行之，尤其係：

- A) 警員本身，其工作崗位或第三者面臨受襲，正在受襲或被意圖襲擊時；
- B) 對犯有嚴重罪行之極大嫌疑犯為拘捕或阻止其逃走時，尤其是當其使用鎗械或持有鎗械、炸彈、手榴彈、炸藥或利器等；
- C) 對受重刑之越獄或成為通緝令對象之人士為拘捕或阻止被拘捕或被扣留人士逃走時；
- D) 拯救人質時；
- E) 對足以引致公用或社會用設施受重大損害之進行中或面臨之意圖或嚴重意圖之繼續為遏止或阻止時；
- F) 射殺危害人身或財產，或受重傷而不能即時獲得有效救援之任何種類畜牲；
- G) 在緊急情況下為警報或求救目的而不能使用其他工具時；
- H) 為維持公共秩序而有需要或警員之上級為同一目的而着令時。

二、當有可能危及第三者時，禁止使用鎗械，但第一款所指之必需情況除外。

第九〇條（使用鎗械前之警告）

一、當工作性質及環境許可時，得使用鎗械，但使用前應先作出明確之警告。

二、倘事先之阻嚇或警告不能清楚地及即時地被明白，即使認為不會傷及他人，仍要向天開鎗。

第九一條（使用鎗械後應採取之措施）

一、治安警察人員在使用鎗械後，在可能情況下必須作出救援或採取救援措施。

二、使用鎗械後，即使無引致任何損傷，亦須在最短時間內，以書面將事件向上級報告。

第 I V 章

職 權

第九二條（廳長）

除第八條所指者外，廳長之職權尚包括：

- A) 執行或使執行由澳門保安司令發出之命令；
- B) 執行或使執行現行法例、章程及命令；
- C) 領導、稽查及監察治安警察廳所負責之工作，並制訂認為必需之命令及指示；
- D) 為着警務之一致及良好執行，向澳門保安司令建議頒行法例或規章或採取認為適當之措施；
- E) 為方便工作而有所需求時，在不妨礙暫定之現役人員數目下，向澳門保安司令建議設立、撤銷或遷移警司處、警區及警站；
- F) 向澳門保安司令建議委任或撤任在治安警察服務之軍官；
- G) 向保安司令建議委任、晉升、撤任及革除在治安警察服務之警務人員；
- H) 按照澳門保安部隊紀律章程之規定，在本身職權範圍內着令辦理有關案卷；
- I) 按照現行紀律章程之規定，獎罰下屬；
- J) 在法例所賦予之職權內，給予有關許可；
- K) 召開紀律委員會會議；
- L) 透過保安司令之授權，核准由治安警察担任其他機構所要求之特別性質工作；
- M) 核准更換在治安警察以外部門提供服務之人員；
- N) 為着預算之編製，作出關於治安警察之建議；
- O) 在退休及撫恤基金總委員會內担任所訂定之職務。

第九三條（副廳長）

除第九條所指者外，副廳長之職權尚包括：

- A) 按照所收到之指示，對提交予本身之事宜作出批示，及簽署工作上的文件；
- B) 查察及監視工作之進行及注視建築物及一切物料之保養；
- C) 主持行政委員會；
- D) 担任治安警察福利會行政委員會委員之任務。

第九四條（參謀長）

除第一一條所指者外，參謀長之職權尚包括：

- A) 對各部門之文件作出報告後，將之提交廳長批示；
- B) 為協助廳長作出決定，向其呈交報告書、研究書、計劃書及建議書；
- C) 編訂及傳達廳長所決定之命令、計劃、要求及指示；
- D) 監督對廳長之命令及指示之執行。

第九五條（指揮官）

一、以下職位由指揮官出任：

- A) 參謀部主任；
- B) 指揮部指揮官；
- C) 警察學校指揮官。

二、執行上款所指職務時，指揮官負責：

- A) 按照廳長之規定及所收到之指示，領導及指示本身所負責之工作；
- B) 按照澳門保安部隊紀律章程之規定，獎勵或建議獎勵、處分或向上級檢控其下屬；
- C) 為着本身所負責工作之良好進行及效率，建議作出必需之指示；
- D) 執行及使執行現行法例、章程、命令及指示，只在緊急及無法預料之特殊情況下，方行更改指示，但須即時通知廳長；
- E) 對一切合理提出之檢控、申請、控告及投訴作出適當處理；
- F) 當被要求時，報告其下屬之品德及職業質素；
- G) 執行其他被委派之任務。

第九六條（警務主任）

一、以下職位由警務主任出任：

- A) 指揮部指揮官；
- B) 總部助理；
- C) 策劃行動科，情報科，人事暨軍需科副主任；
- D) 指揮部副主任；
- E) 警察學校副主任。

二、執行上款所指職務時，警務主任負責：

- A) 按照上級之指示，領導及稽查本身所負責之各個部門；
- B) 將工作上之文件呈交予上司作出批示；
- C) 向人員提供軍事及職業訓練；
- D) 注意下屬之紀律；
- E) 擔任其他被委派之任務。

第九七條（總警司）

一、以下職位由總警司出任：

- A) 策劃行動科、情報科及人事暨軍需科副主任；
- B) 指揮部副主任；
- C) 警察學校副主任；
- D) 總部營主任；
- E) 交通隊隊長；
- F) 會計部主任；
- G) 訓練部主任；
- H) 總辦公室主任；
- I) 司法組組長。

二、執行上款所指職務時，總警司負責：

- A) 按照上級之指示，領導及稽查本身所負責之各個部門；
- B) 將工作上之文件呈交予上司作出批示；

- C) 向人員提供軍事及職業訓練；
- D) 注意下屬之紀律；
- E) 擔任其他被委派之任務。

第九八條（警司）

一、以下職位由警司出任：

- A) 警司處處長；
- B) 交通隊隊長；
- C) 特警隊總隊長；
- D) 統籌部警司處處長；
- E) 訓練部主任；
- F) 總部營副主任；
- G) 交通隊副隊長；
- H) 訓練部教官助理；
- I) 參謀部之組及小組組長；
- J) 總辦公室主任；
- K) 澳門指揮部辦公室主任；
- L) 會計部主任；
- M) 財政；
- N) 司法組組長；
- O) 移民局副局長；
- P) 情報科調查組組長；
- Q) 身份證科科長。

二、作為部門主任或副主任之警司負責：

- A) 按照上級之指示，領導及稽查本身所負責之各個部門；
- B) 將工作上之文件呈交予直屬上司作出批示；
- C) 向人員提供適當之職業訓練；
- D) 注意下屬之紀律。

三、作為警司處處長之警司負責：

- A) 領導及稽查警司處所負責之工作，並保持其良好進行；
- B) 注意各項設施清潔及良好保養；
- C) 將總部發出之命令或指示向人員傳達；
- D) 向總部提供關於下屬人員之體能及才能之報告；
- E) 向總部報告在本身範圍內所發生之事情；
- F) 經常巡視設在本身範圍內之巡更及定更；
- G) 向人員提供軍事及職業訓練；
- H) 檢查被指派擔任警務之人員之制服及配備，及時常參與換更；
- I) 最低限度每月一次檢查下屬之制服及分發予下屬之軍用配備及物料；
- J) 對一切合理提出之檢控，控告及投訴作出適當處理；
- K) 在辦公時間以外倘獲悉有事情發生，通知總部值日警官；
- L) 採取方式，使人員住址記錄符合實況；
- M) 着令在警區及警站張貼有利於公眾或工作上之指示而係人員應知悉者；
- N) 按照紀律章程之規定獎罰下屬。

四、作為特警隊總隊長之警司負責：

- A) 執行及使執行由總部及指揮部發出之命令；
- B) 向人員提供軍事及職業訓練；
- C) 注意下屬之紀律；
- D) 注意各項設施之清潔及良好保養；
- E) 向總部作出關於人員體能及才能之報告，並作出有關建議；
- F) 最低限度每月一次檢查人員之制服、軍用配備及物料；
- G) 採取方式，使人員之住址記錄符合實況；
- H) 着令張貼有利於公眾或工作上之指示而係人員應該知悉者；
- I) 按照紀律規章之規定獎罰下屬。

五、除上述各款所指者外，警司尚擔任被指派之職務或工作，並按照本身專有之責任執行之。

第九九條（警長）

一、以下職位由警長出任：

- A) 警區警長；
- B) 警司處行政組組長；
- C) 調查隊隊長；
- D) 司法官員；
- E) 特警隊副總隊長；
- F) 特警隊行動組組長；
- G) 指揮部辦公室及警察學校主任；
- H) 警站站長；
- I) 參謀部之組及小組組長；
- J) 通訊中心主任；
- K) 行政委員會財政；
- L) 警察學校教官；
- M) 交通隊組長；
- N) 總部營工作單位主任。

二、作為行動及行政部門主任之警長負責：

- A) 按照上級之指示，領導及稽查本身所負責之工作；
- B) 將工作上之文件呈交予直屬上司作出批示；
- C) 向人員提供軍事及職業訓練；
- D) 注意下屬之紀律。

三、作為警區及警站主管之警長負責：

- A) 領導及稽查警區及警站所負責之工作及保證其良好進行；
- B) 注意各項設施之清潔及良好保養；
- C) 向人員傳達總部發出之命令或指示；
- D) 向總部作出關於人員體能及才能之報告；
- E) 將在本身範圍內所發生之事情向總部報告；
- F) 經常巡視設在本身範圍內之巡更及定更；
- G) 向人員提供軍事及職業訓練，並加以監察；
- H) 檢查被指派擔任警務之人員之制服及配備，並時常參與換更；
- I) 最低限度每月一次檢查配給予人員之制服，軍用配備及物料；
- J) 對一切合理提出之檢控、控告及投訴作出適當處理；

K) 將所獲悉之事情通知總部值日警官；

L) 採取方式，使人員住址記錄符合實況；

M) 着令張貼有利於公眾或工作上之指示而係人員應該知悉者；

N) 按照紀律章程之規定，獎罰下屬。

四、作為行動組組長之警長負責：

- A) 執行及使執行所收到之命令；
- B) 向人員提供軍事及職業訓練；
- C) 注意下屬之紀律；
- D) 向人員傳達總部發出之命令或指示；
- E) 向總部作出關於人員體能及才能之報告。

五、除上述各款所指者外，警長尚擔任被指派之職務或工作，並按本身專有之責任執行之。

第一〇〇條（副警長）

一、以下職位由副警長出任：

- A) 警區助理；
- B) 特警隊行動組助理；
- C) 交通隊副組長；
- D) 警站站長；
- E) 參謀部及警司處或同級部門辦公室主任；
- F) 參謀部各個小組及總部營各個小組組長；
- G) 司法組工作人員；
- H) 通訊中心主任；
- I) 警察學校教官。

二、執行上款所指職務時，副警長負責：

- A) 當警區警長不在或因故障時出替之；
- B) 擔任值日官，巡更官，候營隊隊長及警員組組長之職務；
- C) 通過指示，示範，警告及鼓勵，引導警員遵守警察義務；
- D) 奉命在日間及晚間巡視設在所隸屬警司處或警區及警站範圍內之巡更及定更；
- E) 檢查入更之人員，及使之知悉有關之命令及指示，以及向彼等指出巡邏之地點；
- F) 倘知悉有事情發生，向警司處或警區主管報告，倘事情發生在平常工作時間以外，則尚需向總部值日警官報告；
- G) 擔任被指派之職務及本身專業之工作，並按照本身專有之責任執行之。

三、上條三款所指規定，對擔任警站站長職務之副警長適用之。

第一〇一條（一等警員）

一、一等警員負責：

- A) 奉命指揮警員組或隊；
- B) 通過指示，示範，警告及鼓勵，引導警員遵守警察義務；
- C) 奉命巡視巡更及定更；
- D) 以對市民應有之態度及語氣向彼等提供所被要求之資料或解釋；
- E) 向警區或巡更官報告所目擊之不正常情事，倘性質嚴重者，例如災難及動亂，並向值日警官報告；

- F) 監視可疑人物，以防止他們作出預謀之違犯，並查問被懷疑之人物，倘有需要時，傳返就近警站；
- G) 遇有被遺棄或迷途小孩，將之帶返就近警站，以便作出適當處理；
- H) 正確地知悉本身警區範圍內之醫院、工廠、戲院、公眾場所及其他場所之座落地點，以便向市民作答及可以向上級準確地報告所發生之事情；
- I) 遇有火警發生，即時通知消防隊及警區，並採取最為適宜之措施；
- J) 向病者及傷者提供第一時間之救援，並將之送往就近醫院或救護站，倘有可能者，進行簡要之調查。

二、執行警站站長職務時，一等警員尚負責擔任等同第九九條三款所指由警長擔任之職務。

第一〇二條 (警員)

一、警員負責：

- A) 在工作時間內，巡邏指定之地點，以便遵行被分派之任務；
- B) 正確地知悉本身警區範圍內之醫院、工廠、戲院、公眾場所及其他場所之座落地點，以便向市民作答及可以向上級準確地報告所發生之事情；
- C) 遇有某處出現人車擁擠之情形，向所屬警司處或警區報告，並採取必需之疏通措施；
- D) 遇有火警發生，即時通知消防隊及警司處或警區，並採取最為適宜之措施；
- E) 以對市民應有之態度及語氣向他們提供所被要求之資料或解釋；
- F) 向警司處，警區或巡更官報告所目擊之不正常情事，倘性質嚴重者，例如災難及動亂，並向值日警官報告；
- G) 監視可疑人物，以防止他們作出預謀之違犯，並查問被懷疑之人物，倘有需要時，傳返就近警站；
- H) 遇有被遺棄或迷途小孩，將之帶返就近之警站，以便作出適當處理；
- I) 向病者及傷者提供第一時間之救援，並將之送往就近醫院或救護站，倘有可能者，進行簡要之調查；
- J) 擔任上級指定之任何其他工作，並按本身專有之責任或專長執行之。

二、警員應在隸屬部門所屬市區範圍內居住，經上級許可後方得在範圍以外居住。

第 IV 篇

總 則

第一〇三條 (福利會)

一、按照本身章程之規定，治安警廳福利工作由治安警察福利會負責。

二、治安警察廳透過人事暨軍需科與道德及福利小組聯繫。

第一〇四條 (功能上之義務)

治安警察廳須向有關當局通知所有本身無權解決或處理之違犯。

第一〇五條 (市政警察隊人員之委任)

按照市政警察隊章程之規定，以定期委任方式被調派在市政警察隊服務之人員為本章程附件 C 所載者。

第一〇六條 (澳門保安部隊司令部及綜合訓練中心人員之委任)

調派人員在澳門保安部隊司令部及綜合訓練中心服務，係按本章程第六〇條之規定及澳門保安司令以批示方式訂定規則辦理者。

第一〇七條 (援助之要求)

一、民職官員需要治安警察協助，應向澳門保安司令要求，但倘情況急切，則向治安警察廳廳長、指揮部指揮官、警司處處長、警區警長或警站站長要求該等人員應滿足要求並通知上級。

二、上述要求應以書面作出，並指明行將進行工作之性質，充份之理由或命令。倘情況嚴重或急切得以口頭或電話方式作出，但事後須以書面確實。

三、按照一款規定被要求進行任務之隊伍，只按其隊長認為最適宜和適合之方式協助民職官員，對要求人並無任何直接隸屬關係，而要求人則對該等服務負起一切責任。

第一〇八條 (為司法行為之要求)

按照刑事訴訟法之規定，要求治安警察人員參予司法行為必須由司法當局或檢察官公署事先作出。

第一〇九條 (工作時間及內部指令)

一、工作時間由總辦公室按廳長指示編訂。

二、內部指令由辦公室主任按照廳長之指示編訂及負責傳達，但需經廳長簽署。

三、所有關於人員及物料之變動情況，概需刊登內部指令。

四、有關「司法及紀律」一章及廳長認為有需要頒佈之其他事項，將以撮錄方式用中文刊登內部指令。

第一一〇條 (列隊及檢閱)

一、各項附屬設施、警司處、警區及警站之指揮官及主管，為着確保人員之軍服、配備和軍械之良好及營房之保養和整潔，應進行認為必需之檢查及着令列隊接受檢閱。

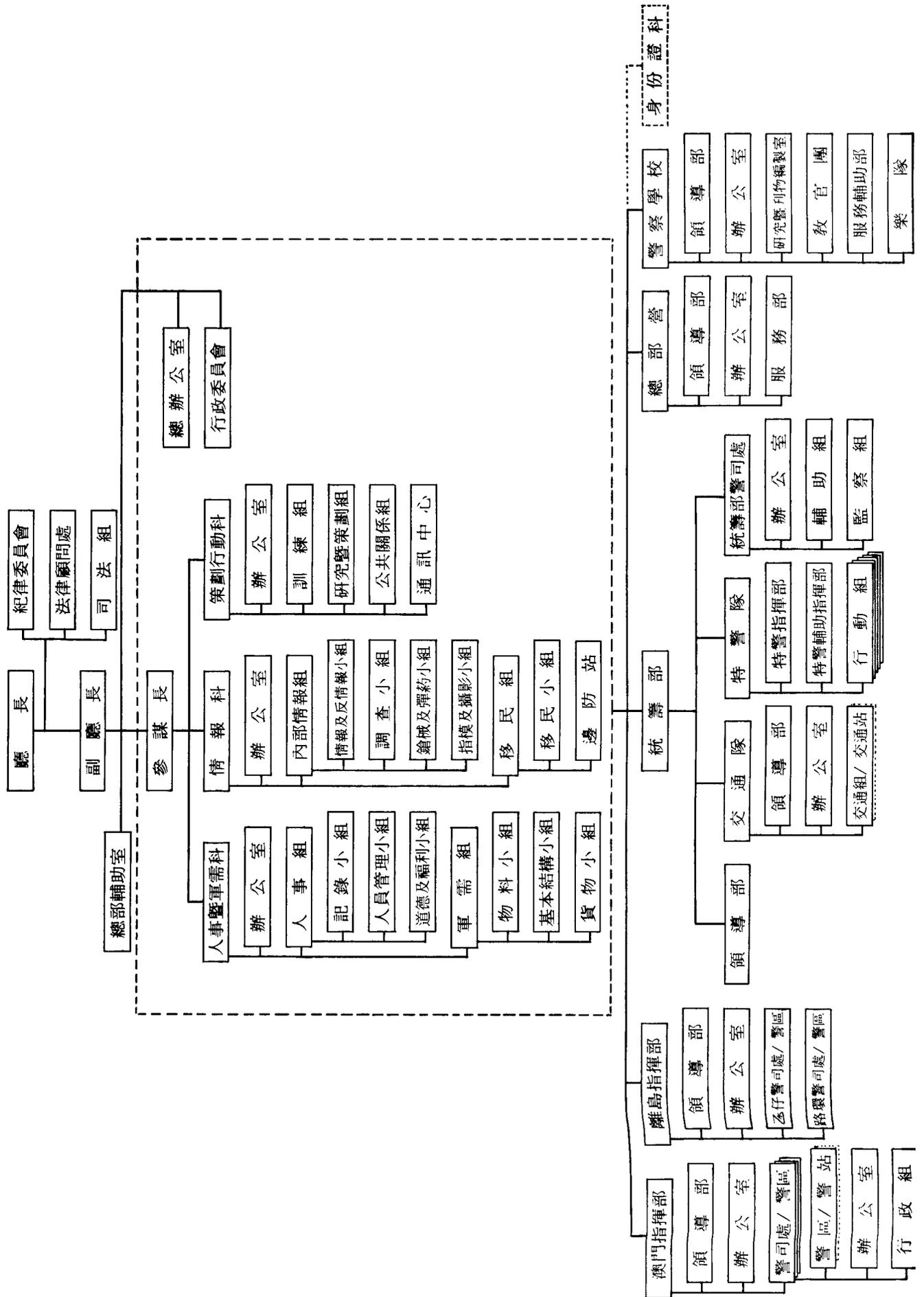
二、除上款所載之檢查，每當開始任何工作時，各官級警員將着令列隊接受檢閱。

三、對警司處，警區及警站之檢查，將由有關之主管或值日官進行。

第一一一條 (治安警察紀念日)

一六九一年三月十四日由皇帝詔書授權組織澳門巡邏隊，其後該日被選定為「治安警察日」。

二月八日第一三/八六/M號法令核准之治安警察章程第五條所指之附件A



二月八日第一三 / 八六 / M號法令核准之治安警察廳
章程第六一條所指之附件B

澳門治安警察廳章程

治安警察廳人員團體

第 I 篇

職位數目	名稱
一	陸軍軍官
一	廳長——陸軍中校
一	副廳長——陸軍少校
一	參謀長——陸軍少校
六	指揮官——陸軍少校或上尉
	警務人員
	I 一般團體
	A——男性警員
四	警務主任
八	總警司
一五	警司
三八	警長
一〇〇	副警長
一三六	一等警員
一三三二	警員
	B——女性警員
一	警務主任
一	總警司
一	警司
四	警長
一五	副警長
四五	一等警員
一六一	警員
	II 音樂人員團體
一	警長
五	副警長
一〇	一等警員
五二	警員
	III 機械人員團體
一	警長
三	副警長
六	一等警員
一〇	警員
	IV 無線電人員團體
一	警長
一	副警長
二	一等警員
五	警員

組織

第 I 章——定義、任務、職責、活動範圍、隸屬及結構

第一條——定義

第二條——任務

第三條——職責

第四條——活動範圍

第五條——結構

第 I I 章——總部

第六條——總部的組織

第七條——廳長的委任

第八條——廳長

第九條——副廳長

第 I I I 章——參謀部及領導機構

第一〇條——結構

第一一條——參謀長

第一二條——協調參謀部

第一三條——人事暨軍需科

第一四條——情報科

第一五條——策劃行動科

第一六條——紀律委員會

第一七條——法律顧問處

第一八條——司法組

第一九條——總部輔助室

第二〇條——行政委員會

第二一條——總辦公室

第 I V 章——指揮及統籌部門

第二二條——指揮部

第二三條——指揮部領導部

第二四條——指揮部辦公室

第二五條——警司處、警區及警站

第二六條——統籌部

第二七條——交通隊

第二八條——特警隊

第二九條——統籌部警司處

第 V 章——服務及訓練輔助機構

第三〇條——總部營

第三一條——治安警察學校

第三二條——身份證科

二月八日第一三 / 八六 / M號法令核准之治安警察廳
章程第一〇五條所指之附件C

市政警察隊人員團體

職位數目	名稱
一	警司 A) , B)
一	警長 A)
三	副警長 A)
六	一等警員 A)
三二	警員 A)

A) 以定期委任方式在市政警察隊服務，屬治安警察廳人員團體之成員；

B) 得為水警稽查隊人員。

第 I I 篇

工 作

第 I 章——類別及職責

- 第三三條——工作類別
- 第三四條——值日警官
- 第三五條——值日指揮官
- 第三六條——指揮部助理官
- 第三七條——值日官
- 第三八條——值日傳譯員
- 第三九條——通訊員
- 第四〇條——值日司機
- 第四一條——值日警官及巡更官之傳令員
- 第四二條——巡更
- 第四三條——巡邏
- 第四四條——交通管制及稽查
- 第四五條——守衛
- 第四六條——候營
- 第四七條——文件傳遞——機動
- 第四八條——急救室
- 第四九條——邊防站
- 第五〇條——工作上之特有責任

第 I I 章——人員情況、工作之輪值及對調

- 第五一條——人員情況
- 第五二條——內部工作
- 第五三條——工作輪值表
- 第五四條——工作之優先
- 第五五條——休班
- 第五六條——對調工作
- 第五七條——差使
- 第五八條——由特警隊委派之工作
- 第五九條——特別工作
- 第六〇條——派駐及外勤條件

第 I I I 篇

人 員

第 I 章——團體及情況

- 第六一條——團體、職級及現役人員
- 第六二條——進入
- 第六三條——進入職級之程序編排
- 第六四條——晉升
- 第六五條——職級——職階之晉升
- 第六六條——職級表——年資
- 第六七條——較低級任務
- 第六八條——署任及兼任
- 第六九條——退休
- 第七〇條——職級之出任

第 I I 章——紀律及權力制度

- 第七一條——紀律制度
- 第七二條——權力
- 第七三條——口供及報告書
- 第七四條——起訴書

第 I I I 章——原則、義務、權利及特權

- 第七五條——行為守則
- 第七六條——進入權
- 第七七條——各項許可、特准假期及缺勤
- 第七八條——薪酬及其他特權
- 第七九條——罰款之分享
- 第八〇條——敬禮及軍禮
- 第八一條——報到
- 第八二條——保密
- 第八三條——服務評分
- 第八四條——制服
- 第八五條——註冊編號
- 第八六條——認別
- 第八七條——登記表
- 第八八條——使用及攜帶鎗械之權利
- 第八九條——鎗械之使用
- 第九〇條——使用鎗械前之警告
- 第九一條——使用鎗械後應採取之措施

第 I V 章——職權

- 第九二條——廳長
- 第九三條——副廳長
- 第九四條——參謀長
- 第九五條——指揮官
- 第九六條——警務主任
- 第九七條——總警司
- 第九八條——警司
- 第九九條——警長
- 第一〇〇條——副警長
- 第一〇一條——一等警員
- 第一〇二條——警員

第 I V 篇

總 則

- 第一〇三條——福利會
- 第一〇四條——功能上之義務
- 第一〇五條——市政警察隊人員之委任
- 第一〇六條——澳門保安部隊司令部及綜合訓練中心人員之委任
- 第一〇七條——援助之要求
- 第一〇八條——為司法行為之要求
- 第一〇九條——工作時間及內部指令
- 第一一〇條——列隊及檢閱
- 第一一一條——治安警察日

Decreto-Lei n.º 30/86/M**de 26 de Julho**

Sendo princípio orientador de todas as acções do Governo do Território a rápida estabilização das instituições e serviços públicos, não se poderia ficar indiferente à situação presente da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Criada pelo Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, a TDM não foi dotada, até ao presente, de nenhum outro instrumento legal, nomeadamente dos seus Estatutos, situação impeditiva, à luz da legislação referida, que se adoptasse um modelo colegial da administração, mais consentâneo com o natural crescimento verificado na empresa.

Assim, urge dotar a TDM duma Comissão Instaladora que, no prazo máximo de 12 meses, proceda à elaboração dum projecto de Estatutos, legislação indispensável para a normalização da vida da empresa, e, consequentemente, para que esta preste, com qualidade, o serviço público que justifica a sua existência.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º**(Regime de instalação)**

1. O regime de instalação da TDM não poderá prolongar-se para além de um prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

2. Enquanto durar o regime de instalação, a TDM funcionará nos seguintes termos:

a) A gestão da empresa incumbe a uma Comissão Instaladora composta por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Governador;

b) A competência de cada um dos membros da Comissão Instaladora será fixada por despacho do Governador, sob proposta do respectivo presidente;

c) A fiscalização da gestão financeira será exercida pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Compete à Comissão Instaladora apresentar ao Governador o projecto de Estatutos a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, em prazo que respeite o estipulado no n.º 1 deste artigo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 94/86/M**de 26 de Julho**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento das dotações inscritas no Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT86), referentes a vencimentos e outros abonos ao pessoal, decorrente da revisão de remunerações aprovada em finais do ano passado e no início do corrente ano;

Considerando-se indispensável reforçar igualmente outras rubricas, em montantes para os quais foram apresentadas pelos Serviços interessados as necessárias contrapartidas;

Havendo também necessidade de considerar, neste conjunto de alterações, o pagamento à Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) dos serviços prestados aos Serviços Públicos do Território no âmbito das «campanhas de utilidade pública» lançadas no corrente ano;

Existindo na tabela de despesa do OGT86 disponibilidades que podem servir de contrapartida às alterações propostas, o que configura a situação de alteração orçamental prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e tendo presente o disposto na Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Administração, pelo Secretário-Adjunto para a Economia Finanças e Turismo, manda:

Artigo 1.º São reforçadas, com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do OGT86:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 01 — Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 330 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 50 000,00

Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-04-01 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 150 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$ 250 000,00

Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 3 800,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 200,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00

A transportar\$1 143 000,00

<i>Transporte</i>	\$1 143 000,00	<i>Transporte</i>	\$13 277 400,00
Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		01-01-04-01 — Salários	
01-00-00-00 — Pessoal:		01-01-04-02 — Prémios de antiguidade	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários		01-01-05-01 — Salários	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade			
01-01-02-01 — Remunerações		CAPÍTULO 07	
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade		Serviços de Estatística e Censos	
		01-00-00-00 — Pessoal:	
Divisão 05 — Padroado do Oriente		01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	
01-00-00-00 — Pessoal:		01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários		01-01-02-01 — Remunerações	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade		01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	
04-00-00-00 — Transferências correntes:		01-01-04-01 — Salários	
04-02-00-00-01 — Subsídio para manutenção de pessoal missionário		01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	
04-02-00-00-02 — Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura		01-01-05-01 — Salários	
		01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	
		CAPÍTULO 08	
CAPÍTULO 03		Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	
Serviço de Administração e Função Pública		01-00-00-00 — Pessoal:	
01-00-00-00 — Pessoal:		01-01-02-01 — Remunerações	
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade		01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	
02-00-00-00 — Bens e serviços:			
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens		CAPÍTULO 09	
		Serviços de Finanças	
		01-00-00-00 — Pessoal:	
CAPÍTULO 04		01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual ...	
Serviços de Assuntos Chineses		02-00-00-00 — Bens e serviços:	
01-00-00-00 — Pessoal:		02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários		02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	
01-01-04-01 — Salários		02-03-05-00 — Outros encargos de transportes e comunicações	
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade		02-03-08-00-01 — Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	
		CAPÍTULO 11	
CAPÍTULO 05		Pensões e reformas	
Serviços de Educação		01-00-00-00 — Pessoal:	
01-00-00-00 — Pessoal:		01-04-04-00 — Pensões de aposentação e reforma	
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual		01-04-06-00 — Pensões de sobrevivência	
02-00-00-00 — Bens e serviços:			
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações		CAPÍTULO 12	
		Despesas comuns	
CAPÍTULO 06		01-00-00-00 — Pessoal:	
Serviços de Saúde		01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais	
01-00-00-00 — Pessoal:		04-00-00-00 — Transferências correntes:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários		04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau, EP.	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade			
01-01-02-01 — Remunerações			
<i>A transportar</i>		<i>A transportar</i>	
\$13 277 400,00		\$34 973 900,00	

<i>Transporte</i>	\$34 973 900,00
04-01-05-00-12 — Obra Social dos Serviços da Marinha	\$ 210 000,00
05-00-00-00 — Outras despesas correntes:	
05-03-00-00-01 — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados .	\$2 500 000,00

CAPÍTULO 16**Cadeia Central**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 30 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 32 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 17**Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 17 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 150 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 16 400,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 15 000,00

**Divisão 02 — Tribunal Judicial da
Comarca de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 210 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 12 000,00

Divisão 04 — Tribunal Administrativo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 40 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00

Divisão 05 — Procuradoria da República

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 126 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 11 000,00

**Divisão 06 — Conservatória do Registo
Predial de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 80 000,00

**Divisão 07 — Conservatória dos Registos
Comercial e Automóvel de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 45 000,00

A transportar

Transporte

**Divisão 08 — 1.ª Conservatória
do Registo Civil**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00

Divisão 10 — 3.ª Conservatória do Registo Civil

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 600,00

Divisão 11 — Primeiro Cartório Notarial de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 63 800,00

Divisão 12 — Segundo Cartório Notarial de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 179 200,00

**Divisão 13 — Conservatória do Registo Civil e Cartório
Notarial das Ilhas**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 18**Serviços de Identificação de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 800 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 9 000,00

CAPÍTULO 19**Serviços de Economia**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 950 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 250 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 80 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 75 000,00

CAPÍTULO 20**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 800 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 60 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 300 000,00

CAPÍTULO 22**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 21 900,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 300,00

A transportar

Transporte \$43 074 100,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 24

Gabinete de Comunicação Social

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00
01-01-04-01 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 12 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$ 900 000,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 20 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 270 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00
02-03-06-00 — Representação	\$ 20 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 20 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-04-01 — Salários	\$ 9 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 83 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 18 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 300 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 110 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 500 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 110 000,00

A transportar \$47 109 100,00

Transporte \$47 109 100,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .	\$ 50 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 50 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00

CAPÍTULO 28

Forças de Segurança de Macau

Divisão 01 — Comando

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$9 000 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 764 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 37 400,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$1 000 000,00

Divisão 07 — Polícia Judiciária

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$1 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 60 700,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 187 900,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$1 000 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 57 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 500 000,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 55 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 12 600,00

CAPÍTULO 31

Serviços de Cartografia e Cadastro

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 200 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 120 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 900,00

\$ 62 044 600,00

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as seguintes disponibilidades a retirar das seguintes rubricas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 40 000,00

A transportar \$ 40 000,00

Transporte \$ 40 000,00

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-02-01-02 — Para pagamento ao pessoal dos cursos para a difusão da língua portuguesa \$2 000 000,00

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-02-07-00 — Outros bens não duradouros .. \$ 8 000,00

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 700 000,00

CAPÍTULO 10

Encargos da Dívida Pública

03-00-00-00 — Juros:

03-02-00-00 — Empresas Públicas \$5 000 000,00

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes:

05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com aumento de vencimentos e reestruturação de Serviços \$53 288 200,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria \$ 15 000,00

02-03-01-00 — Conservação e ap.oveitamento de bens \$ 16 400,00

CAPÍTULO 19

Serviços de Economia

01-00-00-00 — Pessoal:

01-06-01-00 — Alimentação e alojamento — compensação de encargos. \$ 75 000,00

CAPÍTULO 24

Gabinete de Comunicação Social

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-02-01 — Remunerações \$ 400 000,00

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ... \$ 20 000,00

01-01-09-00 — Subsídio de Natal \$ 80 000,00

01-01-10-00 — Subsídio de Férias \$ 100 000,00

A transportar \$ 61 742 600,00

Transporte \$ 61 742 600,00

01-05-01-00 — Subsídio de Família \$ 30 000,00

01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias \$ 40 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-02-00 — Material de defesa e segurança. \$ 83 000,00

02-02-07-00 — Outros bens não duradouros .. \$ 9 000,00

02-03-02-01 — Energia eléctrica \$ 10 000,00

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ... \$ 80 000,00

02-03-02-01 — Energia eléctrica \$ 50 000,00

\$ 62 044 600,00

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Portaria n.º 95/86/M

de 26 de Julho

Em recente despacho do Secretário-Adjunto para a Administração foi desencadeado o processo de revisão da legislação das autarquias locais do território de Macau. Essa revisão impõe-se quer à luz de critérios de oportunidade de revisão do estatuto dos órgãos autárquicos no sentido do reforço da sua identidade própria e autonomia, quer à luz de irregularidades que a prática foi consagrando e a que, sendo em grande parte fruto do próprio sistema legal instituído, urge pôr cobro.

Tendo em vista preparar o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas para as novas tarefas que lhe serão cometidas e com objectivo de reestruturar os seus serviços, conferindo-lhes mais eficiência e autonomia, condições indispensáveis à cabal satisfação das necessidades das populações, foi decidido proceder à dissolução daqueles corpos administrativos e designar em sua substituição Comissões Administrativas representativas, que exercerão as suas funções até à composição dos órgãos autárquicos nos termos e condições a definir na legislação em preparação.

Optou-se por esta solução de substituição integral e não pela de substituição parcelar (prevista no Decreto-Lei n.º 60/84/M, de 30 de Junho), em virtude de se tornar uma solução mais clara, transparente e responsabilizadora da acção dos membros das Comissões Administrativas.

Cumprir deixar uma palavra de apreço aos membros das vereações cessantes, pela forma como desempenharam as suas funções e ao trabalho desenvolvido.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 431.º e 432.º do Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1933, e pelo n.º 1, alínea b), do artigo 15.º do

Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É dissolvido o Leal Senado de Macau.

Art. 2.º É nomeada uma Comissão Administrativa para o Leal Senado de Macau, integrando os seguintes elementos:

- Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, que exercerá as funções de presidente;
- Arq.º José Celestino da Silva Maneiras;
- Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;
- Lao Kuong Po;
- José Lesterel Prado.

Art. 3.º Os vogais agora nomeados têm o estatuto e o regime de direitos e deveres atribuídos aos membros do Leal Senado de Macau.

Art. 4.º A organização interna, regime de funcionamento e distribuição de pelouros serão definidos por deliberação camarária sujeita a homologação por despacho do Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 5.º A Comissão Administrativa ficará em funções até à designação dos órgãos autárquicos segundo a nova legislação a aprovar, sem prejuízo da faculdade de substituição nos termos aplicáveis.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 96/86/M

de 26 de Julho

Em recente despacho do Secretário-Adjunto para a Administração foi desencadeado o processo de revisão da legislação das autarquias locais do território de Macau. Essa revisão impõe-se quer à luz de critérios de oportunidade de revisão do estatuto dos órgãos autárquicos no sentido do reforço da sua identidade própria e autonomia, quer à luz de irregularidades que a prática foi consagrando e a que, sendo em grande parte fruto do próprio sistema legal instituído, urge pôr cobro;

Tenho em vista preparar o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas para as novas tarefas que lhe serão cometidas e com objectivo de reestruturar os seus serviços, conferindo-lhes mais eficiência e autonomia, condições indispensáveis à cabal satisfação das necessidades das populações, foi decidido proceder à dissolução daqueles corpos administrativos e designar em sua substituição Comissões Administrativas representativas, que exercerão as suas funções até à composição dos órgãos autárquicos nos termos e condições a definir na legislação em preparação.

Optou-se por esta solução de substituição integral e não pela de substituição parcelar (prevista no Decreto-Lei n.º 60/84/M, de 30 de Junho), em virtude de se tornar uma solução mais clara, transparente e responsabilizadora de acção dos membros das Comissões Administrativas.

Cumprir deixar uma palavra de apreço aos membros das vereações cessantes, pela forma como desempenharam as suas funções e ao trabalho desenvolvido;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 431.º e 432.º do Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1933, e pelo n.º 1, alínea b), do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É dissolvida a Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 2.º É nomeada uma Comissão Administrativa para a Câmara Municipal das Ilhas, integrando os seguintes elementos:

- Coronel Raul Leandro dos Santos, que exercerá as funções de presidente;
- Engenheiro técnico agrário António Júlio Emerenciano Estácio;
- Chan Veng Cheong.

Art. 3.º Os vogais agora nomeados têm o estatuto e o regime de direitos e deveres atribuídos aos membros da Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 4.º A organização interna, regime de funcionamento e distribuição de pelouros serão definidos por deliberação camarária sujeita a homologação por despacho do Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 5.º A Comissão Administrativa ficará em funções até à designação dos órgãos autárquicos segundo a nova legislação a aprovar, sem prejuízo da faculdade de substituição nos termos aplicáveis.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho

Tendo em consideração que o projecto apresentado por Au Chi Chong para a instalação no Território de uma unidade industrial de separação de cores para preparação de materiais de impressão tipográfica, constitui o primeiro investimento numa actividade tecnologicamente evoluída que corresponde de forma muito satisfatória aos requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1.º Que à «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi-Colour» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b), c) e d), sendo os dois primeiros por um período de um ano.

2.º Os benefícios fiscais referidos no número anterior corresponderão ao primeiro ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 96/85/M, de 9 de Novembro, podendo a isenção da Contribuição Industrial reportar-se no segundo ano de actividade, caso se verifique já ter sido liquidada a correspondente ao primeiro ano de actividade.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho

Considerando que o projecto de produção industrial de acumuladores de chumbo ácido, em caixa plástica, para aplicação de arranque (baterias), apresentado por Ng Fok, em representação da «Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Lda.», corresponde de forma muito significativa aos objectivos de diversificação sectorial do parque industrial e de contribuição para o crescimento das exportações para mercados não sujeitos a restrições quantitativas prosseguidos pela Administração e representa, ainda, um exemplo da colaboração que a Administração procura formular entre empresas portuguesas detentoras de avançada tecnologia e empresários locais e desta área geográfica;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e considerando que o projecto satisfaz os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da mesma lei, determino:

1.º Que à «Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Lda.» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, por um período de 10 anos consecutivos e ininterruptos.

2.º O primeiro ano de benefícios fiscais, referidos no número anterior, será o correspondente ao ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

3.º O presente despacho deixará de produzir efeitos se o TRI não for emitido até finais de 1988.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1986.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 7/GM/86

Tendo em vista o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai» (B. O. n.º 14/81) e ao estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», o dr. Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja, a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1986.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 8/GM/86

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das corridas de galgos (B. O. n.º 49/85, de 7 de Dezembro), bem como o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Macau (Yat

Yuen) Canidrome Co., Ltd.» o dr. Rui Manuel Barata Paiva, a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1986.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho Conjunto n.º 4/86

De entre os projectos em curso que o actual Governo entendeu dever reapreciar, conta-se o das obras de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário.

De facto, constatou-se que a obra adjudicada enferma de defeitos, graves lacunas e erros de concepção, em relação aos quais não se poderia ter ficado indiferente.

O parecer que o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais solicitou à Direcção dos Serviços de Saúde veio demonstrar claramente o que atrás se refere; importa agora actuar de imediato no sentido de alterar o projecto por forma a que a obra que vier a ser executada sirva os superiores interesses da população do Território no domínio da prestação de cuidados diferenciados de saúde, à luz das mais recentes orientações políticas para o sector.

Constata-se ainda que, no decurso deste processo, nunca foi criada uma estrutura, com representantes dos sectores de Saúde e das Obras Públicas, para acompanhar todo o desenvolvimento do projecto, o que teria, por certo, obstado a que se viessem a verificar os erros agora detectados. Assim, só em 20 de Março do corrente ano, e a propósito das dificuldades sentidas em proceder à transferência de serviços — condição indispensável para dar início às obras — o então Encarregado do Governo determina por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986, a constituição de um grupo de trabalho, que peca pelo grande inconveniente de, em função das pessoas que o constituem, não ser funcional, o que está de resto bem demonstrado no facto de, desde a data da sua constituição, só haver reunido uma vez.

Em face do exposto, e com o objectivo de encontrar uma solução eficaz para a reapreciação do projecto e seu posterior acompanhamento, o que será feito em articulação quer com a empresa a quem foi adjudicada a obra, quer com a comissão de fiscalização da mesma, quer ainda com um serviço especializado de assessoria, a encontrar, determinamos:

1. É constituída uma comissão que terá como objectivo propor superiormente as alterações que entender pertinentes ao projecto da execução de obras que a empresa construtora apresentou, ou venha a apresentar, bem como acompanhar a execução das obras até à sua conclusão, por forma a propor as alterações (incluindo as de pormenor) que se afigurarem, em cada momento, indispensáveis introduzir.

2. A comissão terá a seguinte composição:

— Como representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, o técnico superior, engenheiro Orlando Martins Pires de Castro;

— Como representante da Direcção dos Serviços de Saúde, o director clínico do Hospital Conde de S. Januário, dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado.

3. O trabalho da comissão agora nomeada desenvolver-se-á com prejuízo de todas as outras tarefas que estejam ou venham a estar cometidas aos seus membros no âmbito dos respectivos serviços.

4. Cada elemento da Comissão apresentará, em simultâneo, ao respectivo director de Serviços todas as questões que estes estiverem obrigados a levar à consideração do Secretário-Adjunto da tutela.

5. É revogado o despacho de 20 de Março de 1986, do Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 9/SAEC/86

Convindo clarificar um aspecto do Despacho n.º 24/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 10 de Agosto de 1985, que fixou o plano de estudos do curso geral unificado do ensino secundário oficial de língua portuguesa;

No âmbito das experiências pedagógicas possibilitadas pelo Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino o seguinte:

São aditados ao Despacho n.º 24/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 10 de Agosto de 1985, os pontos 6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.3, com a seguinte redacção:

6.2.2.1. As áreas da disciplina de Trabalhos Oficiais para que fica previsto o funcionamento em regime especial são as anotadas no Quadro II, anexo a este despacho, com a alínea (c).

6.2.2.2. As áreas vocacionais do 9.º ano de escolaridade que fazem sequência às áreas referidas no ponto anterior são as de igual designação, anotadas no Quadro III, anexo ao mesmo despacho, com a alínea (d).

6.2.2.3. A sequência do 9.º ano de escolaridade para a área de Trabalhos Oficiais, designada por «Iniciação às Técnicas de Reprodução Gráfica e Práticas Administrativas», é o conjunto das áreas vocacionais, referenciadas no mesmo Quadro III por C1 — Administração e Comércio, e C2 — Introdução à Actividade Económica.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 10/SAEC/86

Assunto: Exoneração do director dos Serviços de Educação

No despacho presencial de 30 de Maio passado, o director dos Serviços de Educação colocou o seu lugar à disposição do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Tal disponibilidade foi aceite, tendo o Secretário-Adjunto manifestado a sua intenção de não manter a comissão de serviço do director de Serviços em apreço.

Nestes termos, o licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva apresentou o seu pedido de exoneração que também foi aceite.

Considerada a oportunidade da exoneração, tendo em vista a necessidade de concluir de forma adequada as acções conducentes à normal abertura do ano lectivo 1986/87 foi entendido que o despacho de exoneração devia ser publicado no *Boletim Oficial* de 26 de Julho de 1986.

Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, exonerou, a seu pedido, o licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, do cargo de director dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 11/SAEC/86

Assunto: Nomeação, em regime de substituição, do director dos Serviços de Educação

Tendo em consideração o meu Despacho n.º 10/SAEC/86, desta data, e verificados os condicionalismos constantes do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio directora dos Serviços de Educação, em regime de substituição, a respectiva subdirectora, licenciada Maria Edite da Silva.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 12/SAEC/86

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Educação.

1. Nos termos do meu Despacho n.º 11/SAEC/86, desta data, e ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação, em regime de substituição, licenciada Maria Edite da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 — Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 — Conceder licença registada e especial, nos termos da legislação, em vigor, desde que não se verifique qualquer prejuízo para o normal funcionamento dos Serviços;

1.4 — Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

1.5 — Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

1.7 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.8 — Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de um dia, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

1.9 — Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.10 — Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.11 — Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.12 — Autorizar o seguro automóvel;

1.13 — Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação, para a completa instrução dos respectivos processos;

1.14 — Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.15 — Difundir instruções para o ensino oficial e particular relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico;

1.16 — Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1986.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Por ter sido publicado incorrectamente, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/SAEFT/86, de 11 de Julho:

Jorge Esteves Anastácio — rescindido, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, para as

quais fora nomeado por despacho n.º 5-I/SAEFT/86, de 18 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 26-I/GM/86, de 15 de Julho:

Adelina Maria Cardoso Álvaro Ferreira Cordeiro — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 26 de Junho p. p., data na qual se apresentou no Gabinete de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 32-I/GM/86, de 22 de Julho:

Maria Cândida Ribeiro de Campos da Silva — contratada além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/86/M, da mesma data, para desempenhar as funções de técnico agregado ao gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 1 de Julho p.p., data em que se apresentou no Gabinete de Macau em Lisboa. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 17 de Julho de 1986:

Maria José Gongó Salgueiro da Silva Pereira — dada por finda, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1986, a sua comissão de serviço nas funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social do Governo de Macau, para que fora nomeada por despacho n.º 2-I/SAES/86, de 12 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1986.

Dr. Joaquim José Mesquita da Silva Pereira — rescindido, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 25 de Junho do mesmo ano.

Declaração

Assunto: Rectificação ao Despacho n.º 6/SAEC/86, de 11 de Julho.

Por ter sido publicado com inexactidão, declara-se que, no n.º 2 do artigo 3.º do Protocolo entre o Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa, anexo ao Despacho n.º 6/SAEC/86, de 11 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1986, onde se lê:

«e um professor do 1.º ou do 2.º grupo do quadro dos Serviços de Educação»

deve ler-se:

«...e um professor do 8.º grupo-A ou 8.º grupo-B do ensino secundário do quadro dos Serviços de Educação».

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1986.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Julho de 1986.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo de 19 de Julho de 1986:

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — reconduzida, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1986.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Anabela Maria do Nascimento da Luz, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 4 de Julho de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1986:

Esbelta Maria de Sousa, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 18 de Junho de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 14 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do ensino primário elementar português

do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, em Portugal e Canadá, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 23 de Abril de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 13 de Maio de 1986, para ser gozada em Portugal.

Teresa Osório Xavier, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no Canadá, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 25 de Novembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, para ser gozada em Portugal e Canadá.

Por despacho de 18 de Julho de 1986:

Lina Claudina de Almeida, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 13-10-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	5	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-3-1986	—	2	18
TOTAL	7	8	4

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 de Julho de 1986, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Augusto Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 23 de Julho de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 24 de Março de 1986.

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho do mesmo ano:

Álvaro Veiga — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como chefe do Departamento de Cuidados de Saúde destes Serviços, a partir de 13 de Abril de 1986.

Jorge Domingos Leitão Pereira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como médico de clínica-geral do 3.º escalão destes Serviços, a partir de 22 de Março de 1986.

Por despachos de 16 de Junho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

José Manuel Coelho Rodrigues — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico-geral do 3.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 11 de Junho de 1986.

Shee Vá — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico-geral do 3.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 11 de Junho de 1986.

José Joaquim Caldas Duque — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Junho de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Carolina Queijo Barroco Correia, filha de José Barroco Correia, enfermeiro professor do 1.º escalão destes Serviços:

«Necessita de ser observada em C. de Ortopedia em Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, Patrícia Geraldina Carion Gaspar e Plácido Francisco de Sequeira, es-

criturários-dactilógrafos do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzidos, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 22 de Julho de 1986, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta especializada em Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1986:

Im Ka Lam, viúva de Iao Ut Chong, que em vida foi tratador de animais de 2.ª classe, assalariado eventual, dos ex-Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, na situação de activo, falecido em 8 de Novembro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (índice salarial 110 e 6 anos de serviço), tendo em consideração a pensão mínima constante do n.º 2, artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 23 de Dezembro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 085,80, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,80 e as restantes de \$9,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto, e para o débito para compensação de aposentação, de \$7 906,50, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$171,50 e as restantes de \$65,00 cada uma.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 23 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Micaela Ana da Rocha, representada pela sua mãe, Vong Fong I da Rocha, viúva de Frederico Horácio da Rocha, que, em vida, foi guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, falecido em 15 de Março de 1985 — rectificadora a pensão de sobrevivência da seguinte maneira:

Concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevi-

vência de \$8 652,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido (letra Q e 22 anos de serviço), acrescida de \$2 340,00, correspondente a 50% de 3 períodos de prémio de antiguidade do mesmo;

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Março de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 379,90, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$23,70 e as restantes de \$19,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto;

Deverá deduzir ainda, na referida pensão, o débito para compensação no montante de \$588,00, em 35 prestações mensais, sendo \$16,80 cada uma.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos do Leal Senado e do Território, nas proporções de 153/1000 e de 847/1000 a que corresponde, respectivamente, 3 anos e 6 meses, e 19 anos, 5 meses e 3 dias.

O presente despacho anula e substitui o de 12 de Fevereiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/86, de 31 de Março do corrente ano.

Do director dos Serviços, de 9 de Julho de 1986:

Foi o inspector-verificador de 2.ª classe, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, designado secretário suplente da Comissão de Classificação da Contribuição Industrial.

Por despacho de 18 de Julho de 1986:

António Zeferino de Sousa, adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-6-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 23-6-1979, com os aumer tos legais	17	5	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	7	10	14
No período: de 1-1-1986 a 30-6-1986	—	6	—
TOTAL	25	9	26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 17 de Julho de 1986, lançado sobre a informação n.º 133/TES/1986, de 14 do mesmo mês, desta Direcção, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Fundo de Pensões».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1986:

Tin Iao, também conhecido por Ung Tin Iau, pedreiro do 4.º escalão dos Serviços de Marinha de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 18 de Junho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Iu Kun Vá, marinheiro auxiliar (3.º escalão) do quadro de pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 25 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos do director, de 22 de Julho de 1986:

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Conservatória do Registo Civil: de 2-1-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do			

	Anos	Meses	Dias
Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	21	7	4

Cristina Pinto de Moraes Branco, segundo-ajudante, interino, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Coman- do Territorial Independente de Macau, no período: de 10-4-1978 a 28-8-1978 — 4 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis- mo, em vigor, equivalem a	—	5	15

Tempo de serviço prestado na Con- servatória do Registo Civil, no período: de 29-8-1978 a 22-6-1979 — 9 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	11	21
--	---	----	----

Tempo de serviço prestado nos Ser- viços de Obras Públicas e Transportes, no período: de 23-6-1979 a 18-1-1980 — 6 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funciona- lismo, em vigor, equivalem a	—	8	6
---	---	---	---

Tempo de serviço prestado na 1.ª Con- servatória do Registo Civil, no período: de 19-1-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funciona- lismo, em vigor, equivalem a	7	1	20
--	---	---	----

TOTAL	9	3	2
-------------	---	---	---

Helena Lei Pereira Loi, terceiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Di- recção dos Serviços de Educação e Cul- tura: de 18-8-1979 a 21-4-1981 — 1 ano, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	—	3

Tempo de serviço prestado na 1.ª Con- servatória do Registo Civil, no período: de 22-4-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	7	17
--	---	---	----

TOTAL	7	7	20
-------------	---	---	----

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante à licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Julho de 1986».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Junho do corrente ano, foi Sio Ch'i Meng autorizado a explorar um estabelecimento na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 178-H a 178-L, r/c, do Teatro Lido, denominado «Lido» e classificado, provisoriamente, na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1. do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1986:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro, chefe de Divisão da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de director da mesma Inspeção, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Julho do corrente ano. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os inspectores-adjuntos da I.C.J., Alfredo José Ferreira Andrade e Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, são subinspectores de nomeação definitiva, desde 1 de Outubro de 1984, por força do despacho de

16 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Lam Wai Seng, ou Lam Wee Sein, servente do 2.º escalão, n.º 104, da carreira de servente do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado por despacho de 25 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, a partir da data em que for assalariado para o cargo de marinheiro auxiliar da carreira de troço do mar dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 9 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Lam Wai Seng, ou Lam Wee Sein, servente do 2.º escalão da carreira de servente do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigos 14.º, n.º 2, e 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e ainda do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de marinheiro auxiliar — 1.º escalão — da carreira de troço do mar dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Iu Kun Va. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

José Carlos Moreira Pinto, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de contramestre de draga — 1.º escalão — da carreira de dragagem destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Cheang Tou. (O emolumento devido, na im-

portância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Cláudia Pedro Loureiro, filha do primeiro-terente AN, Afonso José Mimoso Loureiro, em comissão nestes Serviços:

«Deve ser presente à consulta de ortopedia em Hong Kong».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, substituto:

João Carlos dos Santos Rodrigues Dias, guarda-ajudante n.º 113 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Julho de 1986, do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 170 811, Tám Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar o seu nome para Kuok Keong Tám, de conformidade com a sua cédula pessoal n.º 898 951, emitida pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Julho de 1986, do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 135 830, Luísa Góis Osório, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Luísa Góis Osório Sou, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 33 272.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anos Meses Dias

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1986:

Ângelo João Maria Carvalhosa Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 102, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-7-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 22-7-1978, com os aumentos legais	13	6	22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 31-12-1978 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

	—	10	9
--	---	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	9	9	18
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-4-1986 — 3 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

	—	4	10
--	---	---	----

TOTAL

	24	6	29
--	----	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22-7-1978

	10	—	14
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 19-4-1986

	7	11	—
--	---	----	---

TOTAL

	17	11	14
--	----	----	----

Law Meng Chio, guarda n.º 512, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjuncto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

	1	2	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do

artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	—	2	7
--	---	---	---

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	4	7	27
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-4-1986 — 3 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

	—	4	14
--	---	---	----

TOTAL

	6	5	—
--	---	---	---

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 22-4-1986

	4	9	8
--	---	---	---

Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 104, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6-1-1979, com os aumentos legais

	22	1	19
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1978 a 31-12-1978 — 17 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

	—	—	23
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

	9	9	18
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-4-1986 — 3 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

	—	4	10
--	---	---	----

TOTAL

	32	4	10
--	----	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6-1-1979

	16	2	13
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1978 a 19-4-1986

	7	4	6
--	---	---	---

TOTAL

	23	6	19
--	----	---	----

Leong Veng Kei, guarda de 1.ª classe n.º 147, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10-1-1981, com os aumentos legais 6 1 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-11-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 1 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-4-1986 — 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 9

TOTAL 13 7 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10-1-1981 4 6 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-11-1980 a 18-4-1986 5 4 25

TOTAL 9 11 4

Lau Chi Lok, guarda n.º 339, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-4-1986 — 3 meses e 22 dias que, nos

Anos Meses Dias

termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 14

TOTAL 6 5 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 22-4-1986 4 9 8

Fung Iau Kun, guarda n.º 513, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-4-1986 — 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 15

TOTAL 6 5 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 23-4-1986 4 9 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fernando José Lameiras, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 15 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1986, para o próximo ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Julho de 1986:

Glória Maria Ritchie Manhão, primeiro-oficial, interino, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-9-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 7-10-1985, com os aumentos legais	13	1	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-9-1985 a 31-12-1985 — 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	4	1
TOTAL	13	5	26

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Julho de 1986:

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Julho de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 15 de Julho de 1986:

Ng Keng, servente (4.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 10-7-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 5 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	24	6	26

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-6-1986	—	5	18
TOTAL	25	—	14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 10-7-1965 a 18-6-1986	20	11	10
---	----	----	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização do 3.º escalão deste Instituto:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Julho corrente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — autorizada a prorrogação, por mais seis meses, a contar de 1 de Agosto próximo, do prazo do destacamento para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Despacho n.º 10/86**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7/SAES/86, de 17 de Junho, subdelego nos chefes de departamento ou seus substitutos legais, a competência referida na alínea l) do n.º 1 do citado despacho, até ao limite de mil patacas (MOP \$1 000,00).

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 18 de Julho de 1986).

Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Despacho n.º 11-A/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 7 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego no chefe do Departamento Radioeléctrico e Industrial, ou seu substituto legal, a competência referida no n.º 3 do citado despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 22 de Julho de 1986).

Macau, aos 3 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 21 de Julho de 1986:

Leong Tak Meng, operário (auxiliar) do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e primeiro classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de operário (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, resultante do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Cheang Tak Sang, operário (auxiliar) do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e segundo classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de operário (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, resultante do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Cheong Chi Keong, operário (auxiliar) do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e terceiro classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de operário (1.º escalão) dos mesmos quadro e Serviços, resultante do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 15-I/SAES/86, de 18 de Julho:

Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a contar de 10 de Agosto de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 18 de Julho de 1986:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a li-

cença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, a partir da terceira semana de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e/ou Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Julho do corrente ano:

Fóng Iok Lao, aliás Mónica Fóng, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariada, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e
9 meses que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 11 8 11

Lao Chong Pó, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial

de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	7	1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Julho de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986, com a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«1 vaga de assistente hospitalar de oftalmologia:

Pedro Manuel Batalha. (a)»

deve ler-se:

«1 vaga de assistente hospitalar de oftalmologia:

Pedro Manuel Batalha.»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 2 de Agosto de 1986, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos, móveis e armários de aço, máquinas de escrever e diversas viaturas do Estado abatidas à carga de diversos Serviços Públicos.

LOTE n.º 1 — Armazém do Estado, sito na Rua João de Araújo, n.º 85;

LOTE n.º 2 — Armazém dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sito no Fai Chi Kei;

LOTE n.º 3 — Quartel-General de Macau;

LOTE n.º 4 — Ramal dos Mouros.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversos móveis de aço, máquinas de escrever, desumificadores, aparelhos de ar condicionado e utensílios diversos;

Lote n.º 2 — Viaturas do Estado abatidas à carga de diversos Serviços Públicos;

Lote n.º 3 — Sucata de diversos móveis, viaturas, secretárias de aço, e utensílios diversos;

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas do Estado e diversos aparelhos electrodomésticos.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejem arrematar os artigos desta venda, deverão previamente prestar, na Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de mil patacas (\$1 000,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos, deverão ser retirados no prazo de uma semana, após homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Julho de 1986. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物科佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八六年八月二日上午十時將各種家庭電器、家私及鋼寫字枱、打字機及政府各種不適用車輛廢鐵舉行公開拍賣。

拍賣地點

第一批——在大興街八五號政府倉庫

第二批——在筷子基工務運輸司倉庫

第三批——在嘉思欄保安部

第四批——在嚟囉園

拍賣物品名稱

第一批——各種鋼家私、打字機、抽濕機、冷氣機廢鐵及各種用具。

第二批——政府各種不適用車輛廢鐵。

第三批——各種家私、車輛、鋼寫字枱及各種用具。
 第四批——政府各種車輛及各種家庭電器廢鐵。

拍賣條件

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、凡有意競投者，須向本司公物科繳存保證金一千元（\$1 000,00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- 三、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限不予拍賣；
- 四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 五、拍賣案卷確定後，限在壹星期內，必需將投承物搬離。

本件由公物科科長梁志中主稿；合叙明；此佈。

一九八六年七月十一日於澳門

拍賣委員會主席 盧義斯

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*
 (Custo desta publicação \$ 808,60)

Listas definitivas

Torna-se pública a lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a escrivão principal das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986:

Fernando Valentim da Silva Nogueira;
 Irene Filomena Osório Bastos Voi You.

A prestação das provas das matérias constantes do referido anúncio de abertura do concurso terá lugar no dia 20 de Setembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Arminda Manuela da Conceição António*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos e juiz das Execuções Fiscais. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — O Vogal, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, técnica principal, contratada.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Torna-se pública a lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

Francisco Xavier Fernandes;
 João de Deus Campo.

A prestação das provas das matérias constantes do referido anúncio de abertura do concurso terá lugar no dia 20 de Se-

tembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 15,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Arminda Manuela da Conceição António*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de finanças. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de finanças.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Carlos Alberto Morais Machado requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Armindo Ascensão Machado, subchefe de esquadra n.º 275/46, da P.S.P., devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, conjugado com o artigo 81.º-A do mesmo Regulamento, aditado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho, e de conformidade com o Despacho n.º 14/SAEFT/86, de 8 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 do mês em curso, estará aberto, durante o período de 1 de Agosto até 15 de Setembro de 1986, o cofre da recebedoria de Fazenda deste Concelho para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1985, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação

de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 12 de Julho de 1986. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款及七月十四日第七五 / 八四 / M號法令獨一條所增訂之上述章程第八一 — A條以及按照一九八六年七月十二日第廿八號政府公報刊登之七月八日第一四 / S A E F T / 八六號批示等規定, 本財稅處收納料定於一九八六年八月一日至九月十五日止征收一九八五年度第一組 (散工及雇員) 及第二組 (自由及專門職業) 納稅人之職業稅, 有關職業稅係按上述章程第廿八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令一條修訂之上述章程第三九條規定, 上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征, 且不妨礙罰款之執行, 而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼常貼告示處外, 並在政府公報以中、葡文刊登及刊行中葡文報紙, 以及在電台以中、葡語廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八六年七月十二日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

(Custo desta publicação \$ 643,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Isabel de Jesus Rodrigues requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Anibal Rodrigues, que foi chefe de esquadra da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Maria Agostinho dos Santos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ângelo Augusto dos Santos, que foi chefe de esquadra da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

Faz-se público que, tendo Madalena Cheng, aliás Cheang Kai Fok, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Baptista Tam, que foi guarda de 3.ª classe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Julho de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Carreira de auxiliar técnico Concurso de ingresso

Por impedimento de Miguel Avilez Ogando dos Santos, membro do júri, foi o mesmo substituído por João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico de 1.ª classe.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 21 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Concursos de acesso a topógrafo principal e de 1.ª classe

Por impedimento de Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, vogal do júri, foi o mesmo substituído por Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico de 1.ª classe.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 21 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Lista de classificação

Verificando-se incorrecção na lista de classificação relativa ao concurso de provas práticas de acesso a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1986, torna-se público que, onde se lê:

«.....»
 8.º Rui Maria do Rosário 10,6 (Regular)
 9.º Vítor Miguel Pinto de Moraes 10,6 (Regular)
 «.....»

deve-se ler:

«.....»
 8.º Vítor Miguel Pinto de Moraes 10,6 (Regular)
 9.º Rui Maria do Rosário 10,6 (Regular)
 «.....»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 21 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, se avisam os candidatos que as provas do con-

curso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março de 1986, se realizam no dia 7 de Agosto próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Julho de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

(Custo desta publicação \$ 162,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Elvira Romana Ritchie, na qualidade de viúva de Tomás Noronha, que foi guarda-fios dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 2 168, deste Montepio, falecido em 6 de Junho de 1986, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Julho de 1986. — Pelo Presidente, *José da Cunha Amorim*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

McMAC (Restaurants) Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-F: John Iu Ming Ho; Mary Fern Ho, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «McMac (Restaurants) Companhia Limitada», em inglês «McMac Company Limited» e, em chinês «Mak Ou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-O do rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é a exploração de restaurantes, importação e exportação e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas;

Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Sétimo

É desde já nomeado gerente: John Iu Ming Ho, o qual exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1986, a fls. 32 e segs. do livro de notas n.º 386-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, foi elevado o capital social da «Companhia de Electricidade de Ma-

cau — CEM, S.A.R.L.», em chinês, «Ou Mun Tin Lek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Largo do Senado, n.º 11, de \$460 000 000,00 para \$580 000 000,00 e, em consequência desse aumento, foi alterado o artigo 4.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1. O capital social é de \$580 000 000, dividido e representado por acções de \$100,00 cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

3. Na subscrição de novas acções resultantes de qualquer aumento de capital têm preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem.

4. O Território e os restantes accionistas, por esta ordem, têm direito de preferência na subscrição de acções relativamente às quais não tenha sido exercido o direito de preferência fixado no número anterior.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Isenta de selos e emolumentos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/86/M, de 1 de Março, e do despacho de 23 de Junho findo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo).

(Custo desta publicação \$ 339,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Sám Sán Fok Chao

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Julho de 1986, a fls. 70 e segs. do livro de notas n.º 383-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, foi alterado o artigo 13.º dos estatutos da «Associação dos Conterrâ-

neos de Sám Sán Fok Chao», com sede na Rotunda Carlos da Maia, 6, edifício Tim Wan, 1.º, B, que passa a ter a seguinte redacção:

«A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bialmer te pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo Braveza de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1986, a fls. 25v. e segs. do livro de notas n.º 382-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Vong Vun Meng; Ho Vai Iong; e Vong, Sau Pek Rebecca, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Denominação e definição

Artigo 1.º

A Associação do Grupo Braveza de Macau, em inglês, «Bravery-Group-Macau», abreviadamente e por iniciais B. G. M., é uma Associação de Juventude alheia a partidanismos políticos que cumpre a lei vigente em Macau e respeitadora de todas as confissões religiosas, desde que elas não colidam com os intuítos morais da sociedade.

Objectivo

Artigo 2.º

A Associação do B. G. M. tem por fim não lucrativo, e complementarmente à acção da família e da escola, desenvolver e contribuir para a formação da juventude de Macau, nos aspectos físico, prático, intelectual, espiritual e cívico.

Sede**Artigo 3.º**

A B. G. M. tem a sua sede provisória na Rua de S. Paulo, n.º 23-D, 4.º andar, em Macau.

Associados**Artigo 4.º**

A B. G. M. tem as seguintes categorias de associados:

a) Presidente honorário e vice-presidente — são eleitos pelos presidente, vice-presidente e consultores;

b) Presidente e vice-presidente — os que participam directamente nos actos e projectos da Associação;

c) Consultores honorários — as pessoas singulares ou colectivas que não participam directamente nas actividades da Associação, mas que estão interessados em colaborar nos trabalhos de divulgação e desenvolvimento da Associação;

d) Consultores técnicos — pessoas que apoiam directamente ou que dão contributo à Associação;

e) Efectivos — os que aceites pela Associação, que participam activamente nas actividades da Associação e que aceitam expressamente no acto da inscrição as disposições do estatuto.

Direcção e poderes**Artigo 5.º**

Os órgãos dirigentes da B. G. M. são os seguintes:

a) Direcção — É presidida pelo presidente e vice-presidente e é ainda constituída por 4 membros dos consultores técnicos, 3 membros da chefia e 2 membros do Conselho Fiscal;

b) Chefia — Individualidades que receberam treinos nesta Associação, que possuem técnicas diversas e capacidade de dirigir;

c) Conselho Fiscal — É constituída por 7 a 9 membros efectivos, eleitos pela chefia, com a função de fiscalizar todos os actos administrativos da Associação;

d) Assembleia Geral — É reunida ordinariamente uma vez por ano, com a participação obrigatória de todos os membros da Associação.

Compete à Direcção**Artigo 6.º**

Compete à Direcção:

a) Organizar e estudar as actividades de carácter importante e os principais problemas da constituição interna da Associação;

b) Nomear e demitir cargos dos associados;

c) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

d) Aprovar as alterações da insígnia;

e) Propor louvores e condecorações às pessoas individuais ou colectivas que tiveram especial contributo para a Associação.

(1) As reuniões para discutirem os assuntos referidos nas alíneas c) e d), a convocação é obrigatoriamente feita com 3 semanas de antecedência e as propostas para discutir devem ser apresentadas por escrito aos membros de Direcção e a reunião só será considerada válida quando estiverem presentes mais de metade dos associados.

(2) Todos os cargos, quer nomeados ou eleitos, definidos no artigo 5.º, a), b), c) e d), do presente estatuto, terão uma duração de 2 anos.

Chefia**Artigo 7.º**

Compete à chefia:

a) Alterar e estipular disposições gerais da Associação;

b) Convocar a Assembleia Geral e a Direcção;

c) Nomear e exonerar cargos dos associados da chefia e inferiores a este;

d) Propor, de entre os membros da chefia, 3 pessoas competentes para participar nas reuniões da Direcção;

e) Aprovar e rejeitar as propostas e deliberações feitas pelo Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias;

f) Dar apoio ao desenvolvimento em todos os sectores e controlar as receitas e despesas da Associação;

g) Estudar e coordenar os planos de propaganda, bem como das publicações mensais;

h) Nomear pessoas para representar a Associação nas actividades internacionais ou territoriais.

(1) A chefia é composta geralmente por 5 a 7 membros, mas quando tiver

necessidade pode acrescentar até 11 pessoas.

(2) Em situações normais, a chefia tem o direito de demitir qualquer associado.

(3) Serão eleitos pela chefia um tesoureiro e um vice-tesoureiro para gerir todas as despesas e receitas da Associação.

Conselho Fiscal**Artigo 8.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Dar parecer sobre todos os projectos da Associação de planos de treino;

c) Planear e estudar métodos de treino e actividades durante o ano;

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

e) Testar periodicamente as técnicas e conhecimentos dos associados.

Assembleia Geral**Artigo 9.º**

Compete à Assembleia Geral:

a) Anunciar na sessão da Assembleia Geral sobre o relatório das contas anuais e os trabalhos efectuados durante o ano;

b) Elaborar orçamento sobre os planos de desenvolvimento da Associação do ano seguinte;

c) Atribuir louvores e condecorações aos associados.

Disposições gerais**Artigo 10.º**

De acordo com as disponibilidades financeiras, contratar pessoal que possam apoiar no desenvolvimento da Associação.

Artigo 11.º

O uso do uniforme e insígnias pessoais e colectivas serão objecto do regulamento geral.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução, o património e os bens da Associação reverterão a

favor das instituições de beneficência e da Acção Social ou de quaisquer organismos juvenis do Território.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 251,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Fomento Predial
Centerpoint, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas oito-F: Yiu Sen Hung; Sun Cheok Va; Sun Chin Hong; e Sam Cham, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Centerpoint, Limitada», em chinês, «San Tak Pou Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Centerpoint Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Yiu Sen Hung, uma quota de trinta mil patacas, correspondente a cento e cinquenta mil escudos; Sun Cheok Va, uma quota de trinta mil patacas, correspondente a cento e cinquenta mil escudos; Sun Chin Hong, uma quota de vinte mil patacas, correspondente a cem mil escudos; e Sam Cham, uma quota de vinte mil patacas, correspondente a cem mil escudos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outros sócios, depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de quatro membros, sendo metade do grupo «A» e metade do grupo «B».

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos bancos.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência, sendo ambos do grupo «A» ou um do grupo «A» e outro do grupo «B»; nos actos de mero expediente poderão qualquer um deles assinar os respectivos documentos.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados para fazerem parte da gerência:

- a) O sócio Sun Cheok Va, como director-geral;
- b) A sócia Yiu Sen Hung, como vice-directora-geral;
- c) O sócio Sun Chin Hong, como gerente-geral; e,
- d) O sócio Sam Cham, como gerente.

Parágrafo sexto

O director-geral, Sun Cheok Va, e a vice-directora-geral, Yiu Sen Hung, ingressam no grupo «A»; e gerente-geral, Sun Chin Hong, e o gerente, Sam Cham, constituem o grupo «B».

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Vestuário
Fan Wek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Vong Kai Seng; Vong Vai Man; Wong Peng K'un; Chio Sok In, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Fan Wek, Limitada», em chinês, «Fan Fai Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Fan Wek Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, número quarenta e sete, primeiro a terceiro andares, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todo os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e acha-se dividido em quatro quotas de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Vong Kai Seng, Vong Vai Man, Wong Peng K'un e

Chio Sok In. A quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kai Seng, é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento designada por «Fábrica de Vestuário Fan Wek», com sede na Rua da Barca, número quarenta e sete, primeiro a terceiro andares, desta cidade, que transfere para a sociedade. As quotas dos outros sócios são realizadas em dinheiro.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, notificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo

Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital ou nas proporções que entre eles forem acordadas.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de dois gerentes, sendo um do grupo «A» e outro do grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte noutro sócio ou em estranhos, mas, neste caso, com prévio conhecimento da sociedade.

Sétimo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada em quaisquer actos, ou contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um ao grupo «A» e outro ao grupo «B».

Oitavo

São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Vong Kai Seng e Vong Vai Man, e gerentes do grupo «B» os sócios Wong Peng K'un e Chio Sok In.

Nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão as seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósito feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Comércio de
Madeiras Heng Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas oito-F: Yiu Sen Hung; e Sam Cham, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Madeiras Heng Ip, Limitada», em chinês, «Heng

Ip Mok Choi Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Heng Ip Wooden Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e um, segundo andar, moradia «A», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de madeiras.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Yiu Sen Hung; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Cham.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Sétimo

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes; nos actos de mero expediente poderá qualquer um deles assinar os respectivos documentos.

Parágrafo único

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

Oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com dez dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	611,065.00	
102+103	- Moedas externas	1,087,392.73	
14	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,068,322.40	
112	- Moedas externas	11,473.03	
12	Valores a cobrar	922,140.72	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	548,173.97	
14	Depósitos à ordem no exterior	20,581.50	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	87.40	
20	Crédito concedido	79,755,748.97	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	44,451,466.40	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	65,129,795.48	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	988,707.72	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		3,756,881.08
311	- Moedas externas		14,956,912.89
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		311,071.73
312	- Moedas externas		4,283,817.11
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		644,780.33
313	- Moedas externas		142,753,136.21
32	Recursos de instituições de crédito no Território		7,114.17
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		34,207.03
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		77,769.76
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	478,856.86	
42	Equipamento	574,278.29	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	1,584,157.34	2,488,979.16
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		107,205.20
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,483,354.33	
7	Custos por natureza	6,658,217.11	
8	Proveitos por natureza		6,951,944.58
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	55,509,371.84	
94	Devedores por créditos abertos	20,542,562.27	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		55,509,371.84
94	Créditos abertos		20,542,562.27
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	3,664,808.38	3,664,808.38
T O T A I S		286,090,561.74	286,090,561.74

Gerente Geral


 H. B. LITTLEJOHN

O Chefe de Contabilidade


 T. W. LAO

EUROPEAN ASIAN BANK, MACAU BRANCH

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	111,591.60	
- Moedas externas	190,291.67	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	357,156.58	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	14,436.85	
Depósitos à ordem no exterior	344,588.54	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	12,023,514.01	
Aplicações em instituições de crédito no Território	16,450,456.99	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	24,133,147.16	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	203,140.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		751,392.84
- Moedas externas		866,336.24
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		152,856.59
- Moedas externas		13,241,924.98
Recursos de instituições de crédito no Território		2,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		4,570,604.17
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		237,833.48
Cretores		69,090.13
Exigibilidades diversas		5,229.47
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	230,065.13	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		371,424.66
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	1,448,464.75	
Proveitos por natureza		3,220,160.72
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	239,355.00	
Devedores por créditos abertos	487,861.00	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		239,355.00
Créditos abertos		487,861.00
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	56,214,069.28	56,214,069.28

EUROPEAN ASIAN BANK
MACAU BRANCH
O Administrador

EUROPEAN ASIAN BANK
MACAU BRANCH
O Chefe de Contabilidade

Mr. Frederick Yu

Mr. Kenneth Au

BANCO FONSECAS & BURNAY**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1.555,80	
- Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas		
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	171.856,20	
Depósitos à ordem no exterior	458.477,28	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	695.189.245,34	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	13.177.100,00	
Accções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	76.879.003,50	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		621.460.789,53
Recursos de instituições de crédito no Território		79.246.538,61
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
credores por recursos consignados		76.879.003,50
Cheques e ordens a pagar		
Credores		450.674,78
Exigibilidade diversas		35.084,32
Participações financeiras		
Imóveis	4.155.925,02	
Equipamento	594.480,99	
Custos plurilenais	427.106,79	
Despesas de instalação	76.206,85	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	7.490.753,39	20.074.589,72
Provisões para riscos diversos		1.400.000,00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2.010.526,32	
Custos por natureza	28.096.916,75	
Provetos por natureza		29.182.473,77
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	43.269.826,33	
Valores recebidos em caução	508.717,00	
Devedores por garantias e avals prestados	58.036.216,15	
Devedores por créditos abertos	13.424.635,67	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		43.269.826,33
Credores por valores recebidos em caução		508.717,00
Garantias e avals prestados		58.036.216,15
Créditos abertos		13.424.635,67
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	943.968.549,38	943.968.549,38

O Director

Júlio N. Ceirao

O Chefe de Contabilidade,

Patrício J. de Souza

(Custo desta publicação \$1 050,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	12,266,436.67	
. Moedas externas	31,540,052.56	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	31,941,704.31	
. Moedas externas	21.09	
Valores a cobrar	8,701,466.74	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	40,303,387.78	
Depósitos à ordem no exterior	329,421,728.95	
Ouro e prata	6,067,197.25	
Outros valores		
Crédito concedido	1,196,055,862.18	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	110,137,000.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	85,822,537.60	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		217,225,231.64
. Moedas externas		350,920,882.82
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		505,000.00
. Moedas externas		2,506,832.64
Depósitos a prazo		
. Patacas		204,570,484.79
. Moedas externas		872,770,090.19
Recursos de instituições de crédito no Território		26,469,542.58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,683,511.84
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,405,130.28
Credores		42,178,995.05
Exigibilidades diversas		400,219.59
Participações financeiras	20,704,873.50	
Imóveis	59,634,871.11	
Equipamento	15,221,510.29	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	500,601,609.75	512,269,583.18
Provisões para riscos diversos		20,300,984.92
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		27,300,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		10,190.98
Custos por natureza	60,779,087.81	
Proveitos por natureza		67,682,667.09
Valores recebidos em depósito	27,127,253.34	
Valores recebidos para cobrança	549,831,616.40	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	48,580,086.70	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		27,127,253.34
Credores por valores recebidos para cobrança		549,831,616.40
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		48,580,086.70
Devedores por créditos abertos	68,780,971.72	68,780,971.72
Outras contas extrapatrimoniais	63,363,439.76	63,363,439.76
T O T A I S	3,271,882,715.51	3,271,882,715.51

O Administrador

(TAM NBI)

O Chefe da Contabilidade

(TAM KAM KONG)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2 871 305.55	
. Moedas externas	4 083 737.72	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	5 466 193.23	
. Moedas externas	9 094.89	
Valores a cobrar	7 774 157.79	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1 183 053.89	
Depósitos à ordem no exterior	3 308 243.90	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	176 813 581.70	
Aplicações em instituições de crédito no Território	2 500 000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	227 459 382.93	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		11 052 330.45
. Moedas externas		16 244 974.28
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		5 167 054.30
Depósitos a prazo		
. Patacas		15 436 228.04
. Moedas externas		315 858 820.92
Recursos de instituições de crédito no Território		54 178.11
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		11 742 574.75
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		537 348.33
Cretores		54 465.00
Exigibilidades diversas		50 183.70
Participações financeiras	13 944 730.00	
Imóveis	135 287.60	
Equipamento	3 330 667.65	
Custos plurienais	742 194.99	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2 774 559.20	
Contas internas e de regularização	5 300 650.35	18 617 450.15
Provisões para riscos diversos		18 479 992.12
Capital		50 000 000.00
Reserva legal		5 535 181.58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		(12 714 107.14)
Custos por natureza	18 101 343.29	
Proveitos por natureza		19 635 413.97
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	6 787 100.00	
Créditos abertos	31 166 714.79	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		6 787 100.00
Devedores por créditos abertos		31 166 714.79
Outras contas extrapatrimoniais	9 186 100.60	9 232 196.72
T O T A I S	522 938 100.07	522 938 100.07

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. S. WAI

BANCO WENG HANG S.A.R.L. MACAU.

BALANCETE DO RAZÃO EM 30 Junho de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
· Patacas	3,768,514.96	
· Moedas externas	7,285,153.22	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	6,378,378.68	
· Moedas externas	94,342.45	
Valores a cobrar	2,040,997.67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,128,069.43	
Depósitos à ordem no exterior	10,399,615.43	
Ouro e prata	---	
Ourtos valores	18,210.25	
Crédito concedido	159,243,934.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,698,510.02	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	273,926,580.37	
Acções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	3,980,927.37	
Outras aplicações	1,030,000.00	
Depositos à ordem		
· Patacas		49,686,495.31
· Moedas externas		95,865,091.66
Depósitos com pré-aviso		---
· Patacas		15,450.00
· Moedas externas		
Depósitos a prazo		
· Patacas		39,602,240.66
· Moedas externas		227,083,118.26
Recursos de instituições de crédito no Território		265,485.46
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		14,622.12
Empréstimos por obrigações		---
Cretores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		1,416,715.49
Cretores		7,378,795.96
Exigibilidades diversas		3,609,004.41
Participações financeiras		---
Imóveis	9,144,995.99	
Equipamento	927,860.61	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	2,845,143.68	4,922,230.32
Provisões para riscos diversos		3,491,532.68
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		14,800,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		20,600,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		356,690.22
Custos por natureza	15,493,474.46	
Proveitos por natureza		18,187,236.19
Valores recebidos em depósito		---
Valores recebidos para cobrança	10,053,195.81	
Valores recebidos em caução	231,823,318.42	
Garantias e avales prestados	4,539,501.70	
Créditos abertos	4,404,991.58	
Cretores por valores recebidos em depósito		---
Cretores por valores recebidos para cobrança		10,053,195.81
Cretores por valores recebidos em caução		231,823,318.42
Devedores por garantias e avales prestados		4,539,501.70
Devedores por créditos abertos		4,404,991.58
Outras contas extrapatrimoniais	10,014,840.27	10,014,840.27
TOTAIS	788,130,556.52	788,130,556.52

O Administrador.

O Chefe da Contabilidade.



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

BANCO DO BRASIL, S. A.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

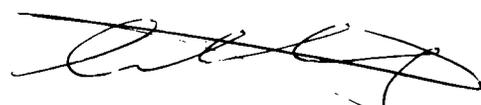
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	199.325,00	
. Moedas externas	318.833,93	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	197.136,23	
. Moedas externas	806,18	
Valores a cobrar	184.588,73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	187.379,50	
Depósitos à ordem no exterior	148.377,82	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	3.245.437,69	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	262.443.270,24	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	64.428,47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		425.424,57
. Moedas externas		401.577,34
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		494.978,50
. Moedas externas		194.299.522,07
Recursos de instituições de crédito no Território		40.793.545,75
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		723.566,91
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		29.103,20
Cretores		571.931,66
Exigibilidades diversas		15.741,42
Participações financeiras		
Imóveis	1.380.330,62	
Equipamento	112.933,55	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	343.872,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	570.818,57	541.330,55
Provisões para riscos diversos		
Capital		30.000.000,00
Reserva legal		216.800,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		538.768,24
Custos por natureza	12.133.116,43	
Proveitos por natureza		12.478.864,91
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	18.025,00	
Valores recebidos em caução	9.290.130,00	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por crédito abertos	902.707,61	
Cretores por valores recebidos em depósitos		18.025,00
Cretores por valores recebido para cobrança		9.290.130,00
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		902.707,61
Créditos abertos		104.334,39
Outras contas extrapatrimoniais	104.334,39	
T O T A I S	291.846.352,12	291.846.352,12

Os Administradores,



José Narciso H. Cavalcanti

O Chefe da Contabilidade,



Wong Wing Chung

BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Em 30 de Junho de 1986

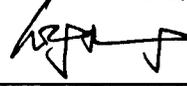
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	3,968,297.54	
.Moedas externas	7,075,794.32	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	8,825,698.58	
.Moedas externas	351,372.42	
Valores a cobrar	2,797,042.93	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	486,609.52	
Depósitos à ordem no exterior	10,102,043.48	
Ouro e prata		
Outros valores	33,970.20	
Crédito concedido	350,001,379.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território	22,760,661.56	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	261,905,824.70	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,543,503.02	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		83,843,690.69
.Moedas externas		149,109,452.48
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		1,734,329.06
.Moedas externas		4,898,142.53
Depósitos a prazo		
.Patacas		32,432,103.47
.Moedas externas		312,794,995.17
Recursos de instituições de crédito no Território		455,643.01
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		700,911.94
Credores		358,493.71
Exigibilidades diversas		20,433,861.27
Participações financeiras		
Imóveis	9,765,469.14	
Equipamento	8,522,125.81	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	28,940.00	
Contas internas e de regularização	2,419,861.81	5,760,712.58
Provisões para riscos diversos		10,320,750.91
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		7,840,982.09
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	24,657,093.79	
Proveitos por natureza		25,561,619.73
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	11,213,562.00	
Valores recebidos em caução	66,886,566.14	
Garantias e avals prestados		19,745,685.41
Créditos abertos		87,629,416.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		11,213,562.00
Credores por valores recebidos em caução		66,886,566.14
Devedores por garantias e avals prestados	19,745,685.41	
Devedores por créditos abertos	87,629,416.00	
Outras contas extrapatrimoniais	40,501,615.49	40,501,615.49
T O T A I S	942,222,533.68	942,222,533.68

O Administrador,



J G GRAHAM

O Chefe da Contabilidade,



K WONG

PANIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Balanco em 31 de Dezembro 1985



ACTIVO	Sub-Totals	Totals	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-Totals	Totals
— IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			— PASSIVO —		
— Outras	20 041,81	14.810,50	— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		247.104,35
— (Reintegrações acumuladas)	(5.431,31)		De Seguro Directo		
— IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		67.980,00
— Outras	309,00	951,72	De Seguro Directo		
— Flutuação de Títulos de Crédito	642,72		— PROVISÕES PARA IMPOSTOS		92.700,00
— VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES		250.000,00	SOBRE OS LUCROS		
TÉCNICAS — PRÓPRIOS			— CREDITORES GERAIS		45.593,79
— Depósito Permanente no I.E.M.			— Organismos Oficiais	13.036,77	
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES		157.241,98	— Outros	32.557,02	
NAS PROVISÕES PARA RISCOS					
EM CURSO, De Seguro Directo			TOTAL DO PASSIVO		453.378,14
— CONTA COM SEDE		394.976,58	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
— PRÉMIOS EM COBRANÇA		74.360,87	— GANHOS E PERDAS		504.826,00
— CUSTOS ANTECIPADOS		867,25	— Do Exercício		504.826,00
— Despesas antecipadas			TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		958.204,14
— DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES			TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO		
DE CRÉDITO			LÍQUIDA		
— Em patacas	5.282,43	65.136,88			
— Em moeda externa	59.854,45	58,40			
— CAIXA					
TOTAL DO ACTIVO	958.204,14				

CONTA DE GANHOS E PERDAS

	DÉBITO	CRÉDITO
— Provisões para impostos sobre os Lucros do Exercício	128.050,10	
— Resultado do Exercício	504.826,00	
	630.876,10	
		260.405,75
		2.640,98
		367.829,37
Total	630.876,10	630.876,10

Conta de Exploração do exercício de 1985
(RAMOS GERAIS)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-Totais	Totais
- Provisões para Riscos em Curso. De Seguro Directo.....	998,71	10 234,78	-	-	-	-	-	11 231,49
- Comissões. De Seguro Directo.....	-	3 638,48	6 101,01	51,50	95,79	-	-	9 886,78
- Encargos de Resseguro Cedido. De Seguro Directo.....	-	-	-	-	-	-	-	-
- Prémios Cedidos.....	7 027,31	333 894,01	8 447,17	44 561,48	280 509,27	-	674 439,24	-
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.).....	-	-	-	971,50	-	-	971,50	675 410,74
- Indemnizações Brutas. De Seguro Directo.....	-	-	-	-	-	-	-	-
- Pagos.....	820,00	-	31 551,55	-	-	-	32 371,55	-
- Provisões.....	-	-	67 880,00	-	-	-	67 980,00	-
- Despesas Gerais.....	-	-	-	-	-	306 298,15	-	100 351,55
- Encargos Financeiros.....	-	-	-	-	-	35 134,98	-	306 298,15
- Amortizações e Reintegrações do Exercício.....	-	-	-	-	-	-	-	35 134,98
- Lucro do Exercício.....	-	-	-	-	-	1 873,64	-	1 873,64
- Lucro do Exercício.....	-	-	-	-	-	260 405,75	-	260 405,75
Totais.....	8 844,02	347 767,27	114 079,73	45 584,48	280 605,06	603 712,52	-	1 400 593,08

CRÉDITO

- Prémios Brutos. De Seguro Directo.....	66 718,63	463 242,12	109 248,64	59 742,13	378 359,20	-	-	1 077 308,72
- Proveitos de Resseguro Cedido. De Seguro Directo.....	-	189 509,87	-	3 497,49	123 920,04	-	296 927,40	-
- Comissões.....	-	-	-	-	-	-	-	-
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso.....	616,78	9 393,12	1 394,48	-	4 808,60	-	16 210,98	313 138,38
- Redução nas Provisões para Riscos em Curso.....	-	-	-	-	-	-	-	-
- De Seguro Directo.....	-	-	1 041,73	3 243,62	3 613,37	-	-	7 898,72
- Proveitos Inorgânicos.....	-	-	-	-	-	1 923,85	1 923,85	-
- Financeiros.....	-	-	-	-	-	323,41	323,41	-
- Diversos.....	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais.....	67 335,41	642 145,11	111 682,85	66 483,24	510 699,21	2 247,26	-	1 400 593,08

O CONTABILISTA
YEUNG CHI FAI



O DIRECTOR-GERAL
PANG KIM HANG



(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

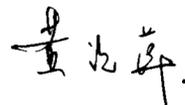
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$73,922,338.89	
	Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	3,665,310,984.22	
12	Valores a cobrar	73,844,177.02	
15	Ouro e prata	390,914.55	
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,128,528,911.89	
23	Ações, obrigações e quotas	69,525,800.00	
28	Devedores	97,793.90	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		\$1,601,270,553.68
	Depósitos com pré-aviso		10,009,268.67
	Depósitos a prazo		3,240,174,366.78
32	Recursos de instituições de crédito no Território		49,020,453.57
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,729,976,319.88
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		6,061,122.06
38	Credores		9,948,670.59
39	Exigibilidades diversas		17,989,685.64
40	Participações financeiras	6,000,824.00	
41	Imóveis	54,240,711.42	
42	Equipamento	33,734,338.82	
45	Imobilizações em curso	1,262,278.39	
50-59	Contas internas e de regularização		83,747,097.14
62	Provisões para riscos diversos		44,278,960.95
60	Capital		206,000,000.00
611	Reserva legal		85,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		2,363,626.51
7	Custos por natureza	222,182,045.86	
8	Proveitos por natureza		243,200,993.49
90	Valores recebidos em depósito	92,720,968.89	
91	Valores recebidos para cobrança	447,576,789.69	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	208,349,468.78	
94	Créditos abertos	367,559,818.69	
90	Credores por valores recebidos em depósito		92,720,968.89
91	Credores por valores recebidos para cobrança		447,576,789.69
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		208,349,468.78
94	Devedores por créditos abertos		367,559,818.69
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	131,216,205.05	131,216,205.05
	TOTAIS	\$8,576,464,370.06	\$8,576,464,370.06

O Administrador,



Jiang Weichen

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-Ping

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

正毫四元四十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU